



Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário,
Inclusão e Mobilizações Sociais (CAO-CIMOS)

ROTEIRO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL
DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS EM MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)

2025

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	3
II - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM MINAS GERAIS.....	7
1. Apanhadores de flores Sempre-Vivas	7
2. Artesãos de barro e Tecelãs	9
3. Caatingueiros	12
4. Canastreiros	13
5. Carroceiros	15
6. Congadeiros	17
7. Extratvistas	19
8. Faiscadores	21
9. Geraizeiros	23
10. Groteiros-Chapadeiros	25
11. Quilombolas	27
12. Povos Ciganos	28
13. Povos Indígenas	29
14. Pescadores Artesanais	31
15. Povos de Circo	32
16. Povos Tradicionais de Matriz Africana	33
17. Vacarianos	36
18. Vazanteiros	37
19. Veredeiros	38
III – REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ...	39
Quem são os Povos e Comunidades Tradicionais (conceito)	41
Conteúdo do regime jurídico Específico dos povos e Comunidades Tradicionais	42
Legitimidade de atuação do MPMG	47
IV - PASSO A PASSO	49
1. Atuação direta do órgão de execução, sem a necessidade de apoio contínuo do CAO-CIMOS	49
2. Atuação judicial e extrajudicial	53
3. Atuação por meio do programa Próximos Passos	53
V- FLUXOGRAMA DO PROGRAMA PRÓXIMOS PASSOS	58
VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	59

I - INTRODUÇÃO

O presente roteiro visa subsidiar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a fim de que possam efetivar e garantir os direitos dos *povos e comunidades tradicionais*, como também otimizar ações para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade que, porventura, essas comunidades estejam enfrentando.

Material complementar

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilizações Sociais (CAO-CIMOS) do MPMG, conjuntamente com o Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA), elaboraram a cartilha *Direitos Fundamentais dos Povos e Comunidades Tradicionais*, cujo objetivo foi divulgar *quem são* esses povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais e *quais são os direitos*.

O CAO-CIMOS também produziu a Nota Técnica n.01/2024, que estabelece os fundamentos jurídicos para a atuação do MPMG na defesa dos direitos coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos povos e comunidades tradicionais existentes no território de Minas Gerais, inclusive a defesa dos direitos dos indígenas.

[ACESSE AQUI](#) os documentos citados acima.

Quem são os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)

Segundo Paul E. Little (2002), o conceito de povos tradicionais possui tanto uma dimensão política quanto empírica. Para o autor, seu uso oferece um mecanismo analítico capaz de agrupar características comuns entre diferentes povos, como a propriedade coletiva, o sentimento de pertencimento ao território, a busca por autonomia cultural e práticas adaptativas sustentáveis. Nesse sentido, o conceito também se insere no âmbito das reivindicações territoriais de grupos socialmente e fundiariamente diferenciados perante o Estado. Sua incorporação na Constituição de 1988 (CF/88) e na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) evidencia a relevância e a atualidade de sua dimensão política.

Sobre o tratamento dado aos povos e comunidades tradicionais pela CF/88, veja o item II deste documento, que trata do regime jurídico aplicável aos povos e comunidades tradicionais.

A Lei n. 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, menciona 18 vezes as comunidades tradicionais. O tratamento visa compatibilizar o uso dos recursos naturais com as práticas tradicionais, reconhecendo a especial relação dessas comunidades com a natureza, e as suas práticas preservacionistas.

A expressão *povos e comunidades tradicionais* surgiu no contexto da política ambiental, especialmente com a criação de unidades de conservação. O conceito foi desenvolvido para abarcar as comunidades que tradicionalmente residiam nessas áreas e, também, para dialogar com o *novo multiculturalismo constitucional*, voltado à reconstrução de um Estado pluricultural e multiétnico (COSTA FILHO, 2012).



Fonte: Arquivo CAO-CIMOS/MPMG.

Historicamente, os povos e comunidades tradicionais, embora representem parcela significativa da população, têm vivenciado um processo prolongado de expropriação, invisibilidade e exclusão nos âmbitos histórico, geográfico, cultural e jurídico, com reflexos no acesso a políticas públicas. Essa exclusão decorre de um percurso histórico que os colocou à margem da sociedade e do Estado, limitando seu acesso ao poder público e ao conhecimento de seus direitos, o que os sujeita a violações constantes (Oliveira, 2022).

Com o objetivo de assegurar a garantia e efetivação dos direitos fundamentais desses grupos, foram criados e implementados decretos, leis e políticas públicas. Esse avanço resultou da mobilização social desses próprios povos, cuja existência e resistência são históricas e, ao menos desde a década de 1970, têm incorporado critérios étnicos e ambientais em suas reivindicações. Conforme Aderval Filho (2012), o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais pelo Estado tem possibilitado diversas conquistas, ainda que persista o risco de encapsulamento de dinâmicas e categorias identitárias.

Uma dessas conquistas é o *Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais* (CNPCT), instituído pelo Decreto n. 8.750, de 9 de maio de 2016, com seus membros empossados em 2018. O órgão é vinculado ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, e atua na articulação e defesa dos territórios, na proposição de ações e na promoção de visibilidade e de direitos para esses povos e comunidades.

Em 2004, no âmbito da União, foi instituída a *Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais*, com o objetivo de formular uma política nacional específica para esses grupos.

Em 2007, o Estado brasileiro, por meio do artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 6.040, reconheceu como *povos e comunidades tradicionais*:

[...] os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Dados do Ministério da Cidadania (2020) indicam que 640.923 famílias brasileiras se autodeclararam como povos ou comunidades tradicionais, incluindo indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, extrativistas, ribeirinhos, ciganos e integrantes de comunidades de terreiro.

Atualmente, o Brasil reconhece oficialmente 28 segmentos de povos e comunidades tradicionais: andirobeiras, apanhadores de sempre-vivas, caatingueiros, caiçaras, castanheiras, catadores de mangaba, ciganos, cipozeiros, extrativistas, faxinalenses, fundo e fecho de pasto, geraizeiros, ilhéus, indígenas, isqueiros, morroquianos, pantaneiros, pescadores artesanais, piaçaveiros, pomeranos, povos de terreiro, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, retireiros, ribeirinhos, seringueiros, vazanteiros e veredeiros (OLIVEIRA, 2022).



Fonte: Arquivo CAO-CIMOS/MPMG.

O reconhecimento da diversidade cultural que compõe o país tem origem na promulgação da CF/88. O efeito progressivo dos direitos sociais e culturais decorrentes da Carta Magna é incontestável. A CF/88 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, nos artigos 215 e 216, atribui ao Estado o dever de preservar, proteger e promover as manifestações culturais populares e o patrimônio cultural brasileiro, tanto material quanto imaterial.

Uma característica central dos povos e comunidades tradicionais é a relação específica e contínua que mantêm com seus territórios e com o meio ambiente, orientada pelo princípio da sustentabilidade. Nessa linha, a Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, assegura simultaneamente a conservação da biodiversidade e a proteção das comunidades tradicionais que vivem em estreita interação com os recursos naturais.

Política Estadual MG

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual n.º 21.147/2014 instituiu a *Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais*. Essa lei foi, posteriormente, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 47.289/2017.

O referido decreto regulamentou a *Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais* (CEPCT/MG) e promoveu ações para a inserção da diversidade sociocultural no âmbito de políticas públicas em terras mineiras. Atualmente dezenove categorias são reconhecidas no estado.

A seguir, vamos conhecer cada uma delas.

II - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM MINAS GERAIS (PCTs)

Atualmente dezenove categorias são reconhecidas no estado:

[ACESSE AQUI](#) a pasta virtual para mais informações específicas sobre cada um desses povos e comunidades.

1. Apanhadores de flores Sempre-Vivas

Apanhadores de Flores Sempre-vivas é uma comunidade tradicional que vive na porção meridional da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais. Enquanto habitantes históricos do Cerrado, especialmente das mesorregiões mineiras como o Alto Jequitinhonha, Norte e Central de Minas Gerais, suas práticas são intergeracionais, e estão associadas ao manejo sustentável e ao conhecimento da biodiversidade local.

Segundo os estudos sobre os “Direitos dos povos e comunidades tradicionais”, as comunidades de Apanhadores de Flores Sempre-vivas “tradicionalmente exerciam o extrativismo em áreas de uso comum nas campinas, hoje [estão] cercadas em grande medida pela monocultura do eucalipto e pela criação de unidades de conservação de proteção integral” (COSTA FILHO & MENDES, p. 15, 2013).

Com base nos contextos social, cultural, ecológico e político dessas comunidades, já registrado em estudos técnicos, como o “Dossiê de registro do Sistema Agrícola Tradicional de Apanhadoras e Apanhadores de Flores Sempre-vivas em Minas Gerais” do IEPHA-MG (2021), e acadêmicos, como o “Mapeamento dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: visibilização e inclusão sociopolítica., um breve relato sobre incursões no semiárido mineiro” (COSTA FILHO *et. al.*, 2015), torna-se evidente que o resultado da relação entre *apanhadores* e o *Cerrado* é o que conforma uma identidade coletiva e o arranjo produtivo de atividades que consistem

na coleta, agricultura, pecuária, e na preservação de práticas seculares de manejo do bioma.

Dentre outras práticas de manejo ecológico, sua principal atuação consiste na coleta das flores e dos *botões* da espécie de planta conhecida popularmente como *sempre-vivas*¹ (*Paepalanthus chiquitensis*). As sempre-vivas são nativas dos campos rupestres das serras do Cerrado, e para as *comunidades apanhadoras* elas são um recurso crucial para a manutenção e reprodução dos seus modos de vida. O manejo dessa planta pelas comunidades apanhadoras consiste em finalidades medicinais, alimentares e econômicas, como a confecção de remédios fitoterápicos e/ou a geração de renda (FÁVERO & MONTEIRO, 2011).

A importância dos Apanhadores de Flores Sempre-vivas para o Estado de Minas Gerais é incontornável, uma vez que essas comunidades são uma evidência de manifestação sociocultural em consonância com os recursos naturais da região. Tal relação reforça a necessidade de garantia dos seus direitos constitucionais e do reconhecimento patrimonial, e do manejo e preservação do bioma no Estado.

Por fim, vale ressaltar que o Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), o Estado de Minas Gerais e a FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura reconhecem as práticas de apanhadores de sempre-vivas como um “Sistema Agrícola Tradicional” (IEPHA, 2021), onde, dentre as estratégias, estão as tradições agroalimentares que combinam: um extenso corpus de conhecimentos e usos dos diversos ambientes da serra, em saberes tradicionais de produção de roças, hortas e quintais agroecológicos, da gestão compartilhada de recursos genéticos adaptados e dos recursos hídricos disponíveis (IEPHA-MG, 2021).



Fonte: IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

Para saber sobre os Apanhadores de Sempre Viva [ACESSE AQUI](#)

2. Artesãos de barro e Tecelãs

Os produtores tradicionais de cerâmica e tecidos vivem especialmente no Vale do Jequitinhonha. Eles são parte da sociodiversidade da região e por essa razão, são produtores de artesanatos que movimentam a economia local durante todo o ano. Suas peças são feitas manualmente, na maioria das vezes feitas pelas mulheres das comunidades, utilizando técnicas passadas por gerações, especialmente de mãe para filha, como o famoso "barro preto" de Turmalina e o tear manual.

Apesar dessas comunidades utilizarem de recursos naturais como matéria-prima e possuírem um processo de confecção das esculturas parecidos entre si, é importante ressaltar que cada comunidade e região, possuem características próprias que destacam a sua arte, como “as tonalidades de cores, a base dos pigmentos (barro, minério e plantas), as expressões, entre outros” (IEPHA, 2018). Essas se diferenciam, porém todas elas são compreendidas no dossiê do IEPHA como Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais (IEPHA, 2018). As peças confeccionadas são diversas, sendo fabricados objetos utilitários e decorativos como potes, vasilhas, bonecas, peças de animais e moringas.

A estética das peças relaciona-se com a história e símbolos locais da região, possuindo também uma forte influência da estética de origem africana, devido a população ser majoritariamente de etnia negra e indígena.

O artesanato em cerâmica é dos mais difundidos, normalmente associado a influência ameríndia, como potes, panelas, vasos, cachimbos e imagens. Já o artesanato em madeira é produzido em regiões diversas do bioma, sendo peças comuns as imagens de santos, personagens históricas ou as carrancas do Rio São Francisco, por exemplo. Os bordados e outros trabalhos em tecidos, papéis, trançados em talas, bambu e fibras têxteis, os crochês e tricô e o trabalho em couro também estão espalhados por várias partes dos estados que integram o Cerrado. O artesanato envolve a produção de peças utilitárias e de expressão cultural, podendo também ter caráter ritualístico. São consideradas como comunidades de artesãos(ãs) aquelas comunidades cujas práticas do artesanato sejam recorrentes ou preponderantes entre os seus núcleos familiares constitutivos e onde o artesanato figura como marca identitária do grupo/comunidade (COSTA FILHO *et. al.* - Guia de direitos dos povos do cerrado, p. 32, 2022).

Desta forma, a produção de cerâmicas de barro é uma parte da identidade do Vale do Jequitinhonha e das próprias artesãs, sendo que é a partir do artesanato que as relações com território e o meio ambiente são fomentadas. Isso apenas reforça que essas comunidades desenvolvem um papel de:

importância na construção da identidade local e mineira, uma vez que os saberes e os modos de fazer relacionados à arte em barro estão associados à cultura, à memória e à identidade das(os) artesã(ãos) e de toda população do Vale do Jequitinhonha, pois o artesanato está enraizado no cotidiano de praticamente todos os moradores, incluindo os não produtores. (IEPHA, p. 215, 2018)

A relação com o território é estreitada a partir da presença da argila e outros materiais que propiciam a realização do ofício da cerâmica. Os artesões de barro possuem um conhecimento próprio sobre a terra em que vivem e os recursos naturais nela presentes. Seus conhecimentos sobre o manuseio da argila, material base para confecção das peças, barro e pigmentos naturais criam um saber tradicional específico a comunidade.



As artesãs de barro. **Fonte:** IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

Já a tecelagem é um ofício presente na região deste do século XIX e sendo uma fonte de renda, principalmente a comunidades quilombolas presentes na região, “tecem, noite e dia, espaços coletivos onde depositam força, conhecimento, sabedoria e tecnologias diversas que rompem em momento oportuno, na forma de luta comunitária, coletiva e transgressora” (SOARES, 2021, p. 523 *apud* Ramalho, 2023).

A arte da tecelagem na região é praticada desde o plantio do algodão a ser utilizado, colheita do material, descaroçamento e fiação. A decoração do tecido é realizada a partir do tingimento natural e materiais como barro, cascas, folhas e frutos da nossa terra, extraídos da região:

O que o tear significa na vida das pessoas deste lugar? Nas nossas vidas? Significa um movimento de resistência cultural, de coragem e de sobrevivência. Roça e tear foram, por muito tempo, a base de sustento da maioria das famílias desta região e de todo o Vale do Jequitinhonha. Assim como na arte de tear, uma rede comum tem sido tradicionalmente urdida no processo de transformação do algodão: plantar, colher, descaroçar, bater, fiar, enrolar, tingir, trançar, tecer, usar. Cada família trabalhava produzindo para suprir as próprias necessidades. [...] (RAMALHO, p. 236, *apud* Texto que consta na placa de reinauguração da Sede das fiandeiras e Tecelãs de Tocoíós, 2023).



As tecelãs. **Fonte:** JaquIELly Gomes de Souza / BDMG Cultural.

Para saber mais sobre Artesãos do barro e Tecelãs [ACESSE AQUI](#)

3. Caatingueiros

Caatingueiros são comunidades que se situam no bioma da Caatinga brasileira. Em Minas Gerais, ocupam predominantemente a região do Norte de Minas. São reconhecidos local e nacionalmente pela sua relação condicional com este bioma, expressando, portanto, um modo de vida *sui generis* adaptados ao clima semiárido. Suas atividades são concentradas no manejo de plantas medicinais, na criação de animais resistentes à seca, nas práticas agroalimentares, e em festejos que marcam as dinâmicas simbólicas e reforçam as relações de compadrio entre as famílias. Além disso, as técnicas de manejo ecológico e as tradições socioculturais são diariamente passadas como um conhecimento ancestral de pais para filhos.

Além das plantas medicinais e práticas agroalimentares, as comunidades de caatingueiros criam animais coletivamente, como caprinos (cabras), ovinos (ovelhas), asininos (jumentos e jegues) e galináceos (galinhas). Esses animais são importantes para a subsistência dessas comunidades, fornecendo carne, leite, couro e força de trabalho.

Reconhecidos em termos de autoafirmação da identidade, os Caatingueiros são comunidades que evidentemente expressam os critérios necessários que definem uma Comunidade Tradicional (COSTA FILHO *et. al*, p. 34, 2022 – Guia de direitos

dos povos do Cerrado). São esses critérios: 1) “a ligação com algum bioma ou ecossistema específico” (COSTA FILHO *et. al.*, p. 34, 2022); e 2) “pelo tipo de ocupação e uso tradicional do território” (COSTA FILHO *et. al.*, p. 35, 2022).

Nesse caso, a *ligação com o bioma* de Caatinga mineira e a *forma de ocupação tradicional* dos Caatingueiros são evidências incontestáveis de práticas zootecnológicas, ecológicas, históricas e socioculturais de uma identidade coletiva bem clara. Por exemplo, o uso de animais domesticados, como cavalos, jumentos e jegues para transporte, bem como para a confecção de couros para a produção de vestimentas que melhor se adaptam ao ambiente espinhoso da região.

Um conhecimento ancestral produzido pelos Caatingueiros é a ciência de identificar antecipadamente sinais da seca profunda, mas também das chuvas porvir que alimentam o subsolo do sertão. Outra tecnologia importante desenvolvida por essas comunidades é a técnica milenar de captura e busca de águas subterrâneas com forquilhas, conhecida como *hidroestesia* (GNADLINGER, p. 09, 2001).



Fonte: Museu Vivo dos Povos Tradicionais – MG.

Para saber mais sobre os Caatingueiros [ACESSE AQUI.](#)

4. Canastreiros

Os Canastreiros é uma população campesina da região da Serra da Canastra composta por pequenas comunidades rurais aparentadas entre si e habitantes da região há mais de 200 anos. São comunidades que se diferenciam pelas suas práticas específicas de organização social e manejos dos recursos naturais, ambos diretamente ligados ao uso tradicional do território dependendo da Serra da Canastra.

Seu modo de vida está diretamente ligado à sua fonte de renda, conhecida principalmente pela produção de queijos artesanais e festejos culturais ligados à culinária, ao turismo e ao parentamento de famílias locais, como, por exemplo, a Folia das Almas, Folias de Reis, cavalgadas, entre outras.

O arranjo sociocultural que exprime esse modo de vida é co-dependente de atividades como a “agricultura e pecuária, principalmente de gado leiteiro, ensejando a produção do reconhecido queijo canastra, que além de ser premiado internacionalmente, é considerado patrimônio cultural imaterial pelo IPHAN” (ADÃO, p. 09, 2023). Como aponta a pesquisadora em Direito, Clara de Oliveira Adão (2023), essas comunidades, assim como as outras deste documento, são amparadas pelo Decreto 6.040/2007, e se caracterizam como “populações culturalmente diferenciadas, que se reconhecem como tais e que tenham um modo de vida e organização social intrinsecamente relacionados ao uso dos territórios e recursos naturais.” (ADÃO, p. 08, 2023). Além disso, ressalta a pesquisadora:

Podemos assinalar a chegada desses povos na região da Canastra em meados do século XVIII, início do século XIX, o que aponta por uma ocupação de mais de 250 anos. Desde então, com a observação dos ciclos naturais, aprenderam o manejo e a relação com o ambiente da Canastra, criando tradições, festejos, sociabilidade, trabalho e relações familiares entre si. Essa foi a conclusão da perícia antropológica realizada nos autos da Ação Civil Pública do caso da Canastra, em que se constatou pela tradicionalidade dos residentes da área do pretense parque. (ADÃO, p. 09, 2023).

Desde 1972, nos contextos de violência da Ditadura Militar, e com a criação do Parque Nacional da Serra da Canastra (200,000 ha) – Decreto nº 70.355, os Canastreiros enfrentam um grave conflito socioambiental correndo o risco de serem expropriados. Desde então, afirma Clara Adão (2023):

As populações tradicionais são incluídas nesse ‘balaio’, e passam a sofrer as consequências de um impacto ambiental que não foi por elas causado, e, assim, são afastadas dos espaços pelos quais elas zelam. E segundo, demonstra indubitavelmente as preferências de gestão: as populações tradicionais são retiradas de seus territórios, para a instituição de espaços naturais que, nas palavras de Diegues (2001), servem para os turistas dos grandes centros passarem férias e passearem. Assinalamos, então, a sobreposição das pessoas das cidades às populações tradicionais. (ADÃO, p.12, 2023).

Assim como o queijo canastra é protegido sob a égide de patrimônio imaterial do Brasil e de Minas Gerais, os modos de vida e a organização social de Canastreiros, notadas desde séculos passados, é uma forma *sui generis* de ocupar e manejar o território da Serra da Canastra em Minas Gerais que também urge ser enquadrado no escopo de garantia dos direitos constitucionais, e com base na autodeterminação de povos e comunidades tradicionais.



Canasteiros em audiência Pública. Fonte: Sindsema MG.

Para saber mais sobre os Canasteiros [ACESSE AQUI](#).

5. Carroceiros

A comunidade de Carroceiros consiste em uma população de condutores de carroças de tração animal, geralmente puxadas por animais equinos, como os cavalos. A maior parte dessa população se encontra vulnerabilizada, e habitantes de áreas periféricas das cidades – urbanas ou rurais. No entanto, produziram modos próprios de vida que dependem estritamente do animal cavalo e das carroças, não apenas como meios de transporte que atende às famílias carroceiras e a comunidade entorno, mas também como uma relação direta com o animal e os Direitos Animais. O cavalo, como um animal essencial para as atividades, se soma à comunidade e com isso, passa a ser um membro local que é respeitado de acordo com a garantia dos direitos animais e humanos. Muitos dos defensores dos direitos animais negam a possibilidade da existência de animais de trabalho e, equivocadamente, alegam que o trabalho animal é maus-tratos.

Além disso, as comunidades carroceiras são responsáveis pelo cuidado diário desses animais, proporcionando a eles os Direitos Animais através de uma alimentação adequada, o adestramento sem violência e a proteção desses animais. Essa relação de cuidado e utilitária, já registrada pelo antropólogo Ricardo Oliveira (2017), é um modo de vida que está diretamente ligado às saúdes humana e animal dos

carroceiros e seus animais, pois, o vigor e o bem-estar do animal é uma condição para a prática dos carroceiros. Por essa razão, podemos afirmar que os Carroceiros também são contra os maus-tratos a animais.

O trabalho dos carroceiros é uma importante atividade que movimenta a economia e cultura local dessas famílias vulnerabilizadas. Suas práticas consistem em promover o transporte de mercadorias, de recursos naturais para práticas alimentares, transporte de ferramentas para trabalhos diversos, de resíduos recicláveis e entulhos espalhados pelas cidades. Em 2024, os Carroceiros foram certificados como Comunidade Tradicional amparada pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

Os carroceiros se diferenciam fortemente dos catadores (de materiais recicláveis), também chamados de carrinheiros. Entretanto, é comum que ambas as categorias de trabalhadores sejam confundidas, dado que transportam coisas e materiais usados (OLIVEIRA, p. 62, 2017).

Apesar da diferença entre *carroceiros* e *catadores de materiais recicláveis*, uma parte desse trabalho acaba suprindo uma demanda que os Poderes Públicos e mercados privados deveriam arcar, como, por exemplo, o caso dos carroceiros de Belo Horizonte que trabalham como agentes de Educação Ambiental e parceiros da Limpeza Urbana (OLIVEIRA, p. 62, 2017).

Além disso, esse modo de vida, presente tanto em zonas rurais como em periferias urbanas, exprime uma antiga tradição de diversas outras comunidades no que diz respeito às práticas de transporte, desencadeando assim um exemplo incontornável de mobilidade alternativa.

Segundo Ricardo Oliveira (2017), essas comunidades são invisibilizadas na história da construção das cidades, como consta nos arquivos públicos da história de Minas Gerais (OLIVEIRA, p. 47, 2017). Além disso, estão “ocasionalmente sofrendo remoções forçadas que ignoram o modo de vida singular com o qual habitam o mundo.” (OLIVEIRA, p. 47, 2017).

A partir de 2026, entrará em vigor em Belo Horizonte a lei municipal que proíbe as atividades dos carroceiros na cidade.² No entanto, a Associação dos Carroceiros e Carroceiras Unidos/as de Belo Horizonte e RMBH (ACCBM), principal representante do grupo, reivindica o diálogo democrático para com eles por parte dos Poderes Públicos e PBH.



Os Carroceiros na Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Fonte:** CEDEFES - Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva.

Para saber mais sobre os Carroceiros [ACESSE AQUI](#).

6. Congadeiros

O Congado é uma manifestação ancestral originária dos povos afrodescendentes. Foi trazido ao Brasil pelos povos negros durante o contexto dos crimes da escravidão. Essa prática remete a “cultura popular afro-luso-brasileira preservada, principalmente, na Irmandades Religiosas Leigas de Negros desde século XVIII, serviu aos africanos e seus descendentes, como importante espaço de resistência cultural.” (FERREIRA *et. al.*, p. 179, 2011).

Atualmente, o Congado persiste em Minas Gerais como uma atividade crucial para a resistência e para a manutenção dos modos de vida dos povos negros em diáspora.

Representada pelas comunidades de Congadeiros, a prática é, hoje, uma atividade sociocultural que remonta a história de resistência e luta afrodescendentes no Brasil e em Minas Gerais trazida pelas próprias comunidades Congadeiras que remetem o rito a seus antepassados:

O Congado designa a reunião dos pequenos grupos de congadeiros denominados Ternos, Bandas ou Guardas, em cortejos, missas congas e tríduos festivos para o ascendimento de mastros aos santos de devoção, principalmente Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito e para a

coroação de reis e rainhas. Nestas cerimônias rituais de fé e devoção, dramatizam solenemente, percorrendo as ruas das cidades, episódios vividos de batalhas, conquistas, e a ascensão ao poder. Ternos de moçambiques, congos, catopês, caboclinhos, marujos, dentre outros, com seus diferentes batuques, danças, cantos, vestimentas, amuletos e insígnias, evoluem coordenados pelos Capitães. (FERREIRA et. al., p. 178-179, 2011).

Por isso, os Congadeiros são uma comunidade que desenvolvem seus próprios conhecimentos e cosmovisão por meio de práticas próprias que se expressam, dentre outras formas, em festejos públicos e comunitários que reforçam suas histórias de vida (IEPHA, p. 15, 2024). Reconhecidos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) como povos de expressão de uma rica Cultura Imaterial, os Congadeiros são povos que certificam os critérios da UNESCO enquanto comunidades que dependem de “práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – em conjunto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados [...]” (IEPHA, p. 09, 2014).

A significância central para os Congadeiros são os “Caminhos, expressões e celebrações do Rosário”, cuja vivência é protagonizada pelas comunidades reinadeiras e congadeiras que “se construíram a partir de um processo de resistência e ressignificação empregados por povos negros em diáspora.” (IEPHA, p. 2014). A prática homenageia seus reis, anciãos e divindades católicas e afrodescendentes, e está espalhada pelo território brasileiro, guardando as especificidades e características regionais:

As manifestações congadeiras acontecem por quase todo território brasileiro de diversificadas formas expressivas. Concentram-se no estado mineiro o maior número de congados do Brasil, que se distribui nas suas diversas regiões e em diferentes datas. Normalmente as datas dos festejos estão relacionadas com o calendário católico de comemoração festiva dos santos celebrados. (ABREU, p. 22, 2011).

Por isso, podemos definir o congado como uma rede complexa e de rica expressão sociocultural, artística, histórica e política dos povos negros que “partilham critérios e valores comuns principalmente no que se refere aos aspectos do catolicismo europeu/português, religiosidade africana, religiosidades brasileiras e expressões espetaculares cênicas e musicais.” (ABREU, p. 60, 2011).



Fonte: Arquivo CAO-CIMOS/MPMG.

Para saber mais sobre os Congadeiros [ACESSE AQUI](#).

7. Extrativistas

São comunidades cuja atividade econômica baseia-se na atividade extrativista, através das práticas de manejo e extração tradicionais fomentando relações socioculturais e ecológicas específicas, entre si e o território, atendendo, portanto, os critérios da Comissão Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CECPT) criado pelo decreto nº 46.671: 1) “a ligação com algum bioma ou ecossistema específico” (COSTA FILHO *et. al.*, p. 34, 2022) e 2) “pelo tipo de ocupação e uso tradicional do território” (COSTA FILHO *et. al.*, p. 35, 2022). Além disso, eles são instrumentalizados por meio da Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas (CODECEX).

Suas práticas afirmam e expressam seus modos de vida através de recursos naturais dos territórios destinados a eles, e consistem em práticas como, por exemplo:

a coleta, o uso, o beneficiamento e comercialização de produtos não-madeireiros originários de recursos florestais, fauna silvestre, recursos pesqueiros nativos e a prestação de serviços ambientais, qualquer recurso natural nativo retirado de forma sustentável da floresta, lagos e rios. E ainda entre outros, os serviços oferecidos pelos ecossistemas e mantidos pelos extrativistas, por meio de atividades sustentáveis. (COSTA FILHO *et. al*, p. 70, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado).

Portanto, os extrativistas são comunidades tradicionais que integram a sociodiversidade brasileira e representam a multiplicidade dos Povos e Comunidades Tradicionais evidentes no território mineiro. São exemplos de comunidades extrativistas: Extrativistas Costeiros e Marinheiros, Quebradeiras de Côco Babaçu, Apanhadores de sempre-vivas, Geraizeiros, Veredeiros, Vazanteiros, dentre outras.

As atividades dos Extrativistas são regulamentadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). A regulamentação consistiu na criação de Unidades de Conservação (UC's) “especialmente destinadas a abrigar populações tradicionais, visando compatibilizar seus modos de vida com práticas sustentáveis.” (COSTA FILHO *et. al*, p. 75, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado). Tais unidades são chamadas de *Reservas de Desenvolvimento Sustentáveis (RDS)* e *Reservas Extrativistas (RESEX)*:

Apesar de ser um instrumento que pode garantir direitos aos povos e comunidades tradicionais, nota-se que o diálogo que essas populações conseguem articular com os gestores dessas UC's é fator preponderante para garantir uma perspectiva que seja efetivamente compatível e respeitosa em relação aos modos de vida das comunidades locais. (COSTA FILHO *et. al*, p. 75-76, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado).

Atualmente, essas comunidades enfrentam algumas violações que requer uma especial atenção para o nível da complexidade dos casos. É que após a promulgação do SNUC, a consulta prévia, livre, informada e pública aos extrativistas se tornou obrigatória. Porém, hoje essas comunidades estão sob ameaças em diversos casos específicos, pois:

[...] boa parte das UC's no Brasil foi criada antes da promulgação do SNUC. E mesmo assim, muitas das UC's criadas após a promulgação da lei adotam métodos de estudos e de consultas que são altamente questionáveis. Há diversas evidências de que a implementação de Unidades de Conservação continua sendo feita, muitas vezes, de modo arbitrário, sobrepondo-se a territórios tradicionalmente ocupados e impedindo a utilização dos recursos naturais pelas comunidades e comunitários. (COSTA FILHO *et. al*, p. 76, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado).



Os Extrativistas. **Fonte:** GESTA/UFMG.

Para saber mais sobre os Extrativistas [ACESSE AQUI](#).

8. Faiscadores

Faiscadores são comunidades de garimpeiros artesanais que trabalham manualmente na extração de minerais em pequena escala econômica e geográfica. Os Faiscadores utilizam de técnicas tradicionais em regiões como Serro, Diamantina e Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, por exemplo.

Sua história se arrasta desde o período colonial, atravessando o império e chegando até a instauração da república no Brasil:

A faiscação ou garimpo artesanal é uma atividade histórica, que se desenvolveu mais intensamente a partir de finais do século XVII e início do século XVIII, através de um processo de interiorização do Brasil que culminou no período conhecido como “ciclo do ouro”. Escravos alforriados, quilombolas e homens livres que insistiam na extração “ilegal” de ouro e diamantes passam a ser reconhecidos como garimpeiros, ou seja, aqueles que trabalham nas grimpas das serras e morros, longe dos olhares e do controle da coroa. Ao longo de todo o período colonial, imperial e republicano os garimpeiros foram submetidos a um processo contínuo de marginalização e criminalização, por meio da concentração das fontes minerais, ora nas mãos do estado, ora nas mãos dos que detinham o capital econômico, as grandes empresas de mineração. COSTA FILHO *et. al*, p. 32, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado).

Durante esses três períodos, a população de Faiscadores era composta majoritariamente por pessoas escravizadas, quilombolas e outros trabalhadores que fugiam dos olhares da Coroa portuguesa. Desde esse período, essas comunidades passam por processos de marginalização e criminalização. Portanto, essa categoria não abarca nenhum outro grupo que venha a explorar esses recursos em larga escala.

Faiscadores são, portanto, homens e mulheres - dispostos individualmente ou em pequenas famílias - cuja atividade se caracteriza pelo uso de técnicas manuais como o *bateio*, uma extração sem o uso de mercúrio, dragas ou maquinários altamente industrializados, uma vez que “o termo faiscação passou a ser adotado para os processos de extração de ouro que não incorporaram ou que ainda não se valem da semi-mecanização disseminada a partir da década de 1980.” (COSTA FILHO *et. al*, p. 33, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado). Por isso, a comunidade Faiscadora é caracterizada pelo seu ofício tradicional e pela transmissão intergeracional de saberes, técnicas e significados:

São consideradas como comunidades de faiscadores/garimpeiros artesanais as comunidades e coletivos cujas práticas da faiscação/garimpo artesanal sejam recorrentes ou preponderantes entre as famílias que os integram e onde a faiscação/garimpo artesanal figure como marca identitária. Não estão aqui incluídas as formas de garimpo invasivas e predatórias, com uso de intensa mecanização, que normalmente avançam sobre terras indígenas e outras áreas protegidas, violando direitos desses povos e comunidades locais, com graves danos socioambientais. (COSTA FILHO *et. al*, p. 33, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado).



Os Faiscadores. **Fonte:** Guia de direitos dos povos do Cerrado, 2022.

Para saber mais sobre os Faiscadores [ACESSE AQUI](#).

9. Geraizeiros

São povos do Cerrado norte-mineiro e do oeste baiano que vivem em uma relação de codependência com esse bioma, praticando agricultura familiar, criação de animais, coletas e plantio de frutos e plantas medicinais, e o extrativismo sustentável. Um típico exemplo de “coevolução sociedade-natureza” que demonstra “manejo da biodiversidade agrícola e da flora nativa em suas estratégias de reprodução social” (DAYRELL, p. 10, 1998).

Sua identidade coletiva se forma a partir da sua dependência direta e condicionante do bioma e do ecossistema em que vivem, assim como os Caatingueiros e outros. Vale ressaltar que a história dessas comunidades também foi atravessada pelos grandes empreendimentos da sociedade moderna: Na década de 1970, as áreas dos Geraizeiros sofreram com a expansão da monocultura do eucalipto, expropriando as terras conhecidas como gerais, que são imprescindíveis para a manutenção do modo de vida dessas comunidades. (COSTA FILHO *et. al*, p. 77, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado).

Os Geraizeiros se autoafirmam como tais enquanto uma categoria que abrange todas as comunidades do Cerrado - bioma e região conhecida por eles como *Gerais*. O seu modo de vida se dá a partir de cultivos de plantas, coleta de frutos, criação de animais e extrativismo vegetal:

Este grupo identitário cultiva roças com rica diversidade de culturas às margens de cursos d’água e cria animais “na solta” nas chapadas, tabuleiros e campinas, que são comumente compreendidas como terras de uso coletivo. São nessas terras de uso coletivo, denominadas pelos próprios Geraizeiros como Gerais, que os grupos sociais realizam a solta do gado, além de atividades como caça, coleta de frutos do cerrado, de plantas medicinais, de madeiras, etc. (COSTA FILHO *et. al*, p. 20, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado)

Assim como os diversos outros povos e comunidades aqui citados, os Geraizeiros são comunidades frequentemente “atingidas pela monocultura do eucalipto, a partir de concessões de grandes lotes de terra para empresas reflorestadoras promovidas pelos estados de Minas Gerais e da Bahia.” (COSTA FILHO *et. al*, p. 20, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado). Com a presença massiva da monocultura de eucalipto, e também por meio de práticas do carvoejamento de empresas que precede o plantio de eucalipto, esse bioma e os povos guardiões dele seguem ameaçados:

Atualmente, os Geraizeiros também têm lidado com várias dificuldades impostas por empresas multinacionais que exercem atividades de extrativismo mineral, sobretudo em Minas Gerais. Essas empresas integram o chamado neoextrativismo, modelo de desenvolvimento focado no crescimento

econômico e baseado na apropriação de recursos naturais, em redes produtivas pouco diversificadas e na inserção subordinada na nova divisão internacional do trabalho. (COSTA FILHO *et. al.*, p. 20, 2022 – Guia de direitos dos povos do Cerrado).

Territórios Geraizeiros são demarcados e reconhecidos de acordo com a ordem jurídica citada na introdução deste documento. Um exemplo emblemático de territorialização e de garantia de seus modos de vida é o Território Geraizeiro de Vale das Cancelas, que fica localizado entre os municípios de Josenópolis, Grão Mogol e Padre Carvalho – cidades que são acessadas principalmente pela rodovia BR 251: do alto da Serra da Bocaina até a ponte sobre o Rio Vacaria, ele apresenta vegetação de cerrado, mata seca e trechos de transição para a caatinga. (SPÍNOLA *et. al.*, p. 14, 2020).

As práticas dos Geraizeiros nesse território foram registradas pelo *FIAN Brasil - Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas*, onde o uso do território das Gerais pode ser entendido aqui:

Os Geraizeiros de Vale das Cancelas identificam duas grandes unidades ambientais em seu território. Uma delas consiste nas “grotas”, que abarcam as partes baixas dos vales – tradicionalmente, locais de moradia e trabalho onde, hoje em dia, as famílias veem-se encurraladas pelos plantios de eucaliptos e pinus. Nas grotas, estão localizadas muitas nascentes e cursos d’água, em cujas margens de solo fértil são feitas roças. O outro ambiente são as ‘chapadas’, outrora ricas em biodiversidade. Elas são áreas planas, mais altas, que constituem objeto de uso comum para o plantio de mandioca, o extrativismo, a caça e a criação de gado “na solta”. É também nessas áreas que brotam várias espécies frutíferas nativas do cerrado, como a mangaba, o coco macaúba, o babão e o catulé, o rufão, a fruta de leite, a murta, o araçá e o murici. Extensas áreas de chapadas estão, atualmente, ocupadas pelas monoculturas empresariais. (SPÍNOLA *et. al.*, p. 14-15, 2020).



Geraizeiros. **Fonte:** ISPN - Instituto Sociedade, População e Natureza.

Para saber mais sobre os Geraizeiros [ACESSE AQUI](#).

10. Groteiros-Chapadeiros

Os Groteiros-chapadeiros são Comunidades Tradicionais que vivem entre duas balizas territoriais compreendidas como *grotas* e *chapadas*. São povos que também cumprem os critérios de autoatribuição de 1) ligação com algum bioma ou ecossistema específico e 2) pelo tipo de ocupação e uso tradicional do território (COSTA FILHO *et. al.*, p. 35, 2022). Muitas vezes, essas comunidades são caracterizadas também por outras tradições e histórias de identidade coletiva, somando, portanto, características incontornáveis para o exercício de seus modos de vida - como é o caso da comunidade Quilombo e Groteira-chapadeira Monte Alegre, situada no município de Veredinha, dentre outras.

Essas comunidades ficam localizados em uma área de transição do Cerrado para a Mata Atlântica, na região Nordeste do Estado de Minas Gerais, mais especificamente no Vale do Jequitinhonha. Os Groteiros-chapadeiros se reproduzem social e culturalmente em áreas familiares nos fundos de vales, vãos de córregos e encostas de vertentes (Grotas), cujos critérios mais valorados por seus moradores são a presença das fontes de água e a disponibilidade de terras férteis para a produção de alimentos. De forma complementar e intrínseca, utilizam para a coleta de frutos,

flores, lenha, plantas medicinais, pesca e solta do gado pé duro, as áreas de uso comum localizadas nos planaltos (Chapadas), compostas por grandes extensões de terras planas a onduladas, entrecortadas pelas fontes de águas superficiais das veredas.

A ocupação histórica das respectivas comunidades remete ao período da exploração colonial agrário-mineral do início do século XVIII que, além da extração de ouro na Vila das Minas do Fanado (atual município de Minas Novas), se instauraram as fazendas para a produção agrícola que abasteciam os povoamentos. Como consequência deste processo violento, muitas foram as resistentes e/ou resiliências promovidas pelas famílias negras, que constituíram os quilombos. Para além destes grupos, também se conformaram diversas comunidades de famílias brancas pobres descendentes dos variados cruzamentos raciais de trabalhadores rurais. Este é o caso de parte das comunidades tradicionais Groteiras-Chapadeiras, cujo marcador étnico racial não é bem definido pela presunção da ancestralidade negra, mas que ocupa e utiliza territórios ancestrais há dezenas de anos.

Prova disso são os processos históricos de expropriação sofridos por essas comunidades a partir de 1974. Como aponta o pesquisador Clebson Almeida (2018), as expropriações são evidentes quando se nota pelo menos três episódios históricos: 1) a expulsão dos camponeses de grande parte das terras tradicionalmente ocupadas; 2) um processo de cercamento (físico e simbólico) das chapadas; e 3) a destruição das balizas físicas tradicionais que norteavam a interação social intercomunitária, como os caminhos, os pastos naturais, as áreas de coleta e as veredas (ALMEIDA, 2018).

A identidade denominada de “Groteiros-Chapadeiros”, portanto, emergiu a partir dos trabalhos da parceria entre o Programa de Mapeamento de PCTs de MG (UFMG), a CPT, o CAV, a UFVJM e o IFNMG, após muitas discussões em conjunto com as lideranças das comunidades locais. É, portanto, uma categoria nomeada coletivamente desde o ano de 2018. Por fim, a categoria é relativa a um conjunto de comunidades de uma mesma região com características marcantes expressamente parecidas entre si, mas particulares se comparadas com as de outras comunidades ou com a sociedade mais ampla.



Fonte: Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

Para saber mais sobre os Groteiros-chapadeiros [ACESSE AQUI](#).

11. Quilombolas

São povos afrodescendentes escravizados que vivem em territórios chamados de Quilombos. Os Quilombolas mantêm suas tradições culturais, religiosas e agrícolas a partir do reforço de sua identidade que remete a territórios utilizados por negros que, de algum modo, resistiram e relegaram a escravidão. Em Minas Gerais existem centenas de quilombos reconhecidos. Seus territórios são regulamentados pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e somados a isso, são territórios necessários para a reprodução cultural, social e econômica desse povo.

Além disso, ainda que sendo territórios utilizados de forma permanente ou temporária, observa-se que seus direitos estão ancorados no artigo nº 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88, bem como nas demais regulamentações, como o Decreto n. 6.040/2007.

A CF/88 garante aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

O Decreto n. 4.887/2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos:

Além de definir o processo de regularização fundiária, o decreto defende a criação de um plano de desenvolvimento sustentável para as comunidades quilombolas, que passa a ser uma missão dos diferentes ministérios, visando garantias à reprodução física, social, econômica e cultural dessas comunidades. (COSTA FILHO *et. Al.*, p. 59).

Muitas comunidades e povos tradicionais portam identidades múltiplas, como algumas comunidades quilombolas que também são “quebradeiras de coco babaçu”, ou “comunidades vazanteiras” que são também “quilombolas” e de “pescadores artesanais”, na beira do rio São Francisco – Norte de Minas, por exemplo.

Os direitos das Comunidades Quilombolas que se constituem a partir do artigo 68 (supracitado) garante ao povo Quilombola o direito à propriedade de suas terras tradicionalmente ocupadas, de acordo com uma política fundiária baseada no princípio de respeito aos direitos territoriais dos grupos étnicos e minoritários.



Quilombolas. **Fonte:** Museu Vivo dos Povos Tradicionais – MG.

Para saber mais sobre os Quilombolas [ACESSE AQUI](#).

12. Povos Ciganos

Esses povos são reconhecidos como grupos nômades ou seminômades de origem *romani*, como os Rom, também os Sinti e os Calon. Essas comunidades têm seu modo de vida e cultura próprios, carregando linguagem e tradições particulares, como o comércio itinerante e a leitura de sorte.

Os Ciganos estão distribuídos em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. Cada um desses grupos étnicos possui dialetos, tradições e costumes próprios. Suas atividades são majoritariamente itinerantes, o que é uma tradição cigana marcante, havendo algumas exceções. Suas moradias são caracterizadas por uma arquitetura disposta em tendas e acampamentos - às vezes, casas de pau a pique. Ainda assim, os ciganos que não são nômades mantêm sua identidade coletiva e modos de vida, como as leituras de mão, comercialização de produtos raros e a ideia de não pertencer a um lugar fixo.

Sua identidade é reforçada por meio da transmissão oral de conhecimentos e tradições, algumas vezes através de línguas e dialetos próprios.

Desde 2006, o Brasil celebra o dia nacional do cigano no dia 24 de maio. Essa data rememora a importância dos povos ciganos na conformação cultural e histórica da população brasileira, e remete ao dia 24 de maio em razão de homenagem a Santa Sara Kalí, padroeira dos povos ciganos.



Os Ciganos. **Fonte:** Arquivo CAO-CIMOS/MPMG.

Para saber mais sobre os Ciganos [ACESSE AQUI](#).

13. Povos Indígenas

Os povos indígenas são sociedades de alto nível de complexidade que remetem a tempos pré-coloniais. Vale ressaltar que eles já habitavam o território brasileiro antes da colonização europeia, e se contabilizava aproximadamente “1.000 povos, somando entre 2 e 4 milhões de pessoas. Atualmente encontramos no território brasileiro 279 povos, falantes de mais de 150 línguas diferentes.” (Instituto Socioambiental – ISA).

Após a dizimação dessa população pelos europeus após o século XVI, estima-se que atualmente o Brasil tem 1 milhão de indígenas - podendo este número variar de acordo com a bibliografia.

Com uma vasta população espalhada pelo território brasileiro os indígenas se diferenciam radicalmente da população ocidental e moderna através de suas cosmologias, conhecimentos, técnicas de manejos ecológicos e socioculturais, organização social e sistemas políticos e religiosos bastante discrepantes das sociedades modernas.

No entanto, após os períodos de criação do estado brasileiro, passaram a ser assimilados como cidadãos de direitos constitucionais. Além de sua história que antecede a invasão de europeus no Brasil, eles são hoje reconhecidos pelo Estado brasileiro como povos que tem seus direitos garantidos pelos artigos 231 e 232 da Constituição.

Em Minas Gerais há dezenove etnias indígenas, sendo estas as etnias: Maxakali, Xakriabá, Krenak, Aranã, Mukuriñ, Pataxó, Pataxó hã-hã-hãe, Catu-Awá-Arachás, Kaxixó, Puris, Xukuru-Kariri, Tuxá, Kiriri, Canoeiros, Kamakã, Karajá, Guarani e Pankararu.
--

Os povos indígenas são comunidades originárias, com identidades, culturas e histórias pregressas ao início da colonização do que se entende como o atual território brasileiro, e por isso, preservam línguas, rituais e modos de vida tradicionais. A etnicidade desses povos é garantida pelas leis e normas de autodefinição, devendo a eles, exclusivamente, definir sua identidade coletiva e cultural.

Apesar do modo de vida tradicional indígena ser diversificado a partir de cada etnia, estes encontram-se unidos pelas lutas pelo reconhecimento e manutenção de seus territórios e defesa da natureza em seu entorno.

O órgão regulador desses direitos é a FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas. E a atribuição da FUNAI, dentre outras, é resguardar esses direitos constitucionais.

O “modo de vida” dos Povos indígenas é entendido para além desse termo, pois não é apenas as formas práticas de vida que os diferenciam, e sim sua cosmovisão, que foi criada há milhares de anos. Hoje, estão dispostos em todos os biomas do Brasil. São populações que, a partir de sua cosmovisão e modo de vida, preservam esses biomas. São reconhecidos como povos que vivem da e na natureza, e por isso, qualquer violação a essa cosmovisão, viola também os seus direitos básicos.

A diversidade desses povos é incomensurável sob o aspecto linguístico, por exemplo, somando, até o momento, 279 povos falantes de mais de 150 línguas (Instituto Socioambiental - ISA). Vale ressaltar que determinados grupos de pessoas que vivem atualmente no Brasil são historicamente vinculados aos indígenas.



Povos Indígenas de Minas gerais. **Fonte:** Arquivo CAO-CIMOS/MPMG.

Para saber mais sobre os Indígenas [ACESSE AQUI](#).

14. Pescadores Artesanais

As comunidades de pescadores artesanais são grupos que realizam a pesca em rios, lagos e represas utilizando técnicas tradicionais, em pequena escala, com redes e armadilhas, dependendo dos recursos hídricos para a própria subsistência.

Trata-se de uma categoria com múltiplas possibilidades de definição, pois não há consenso técnico sobre o termo “pesca artesanal”, e as identidades associadas a essa prática são diversas. Em geral, o entendimento ocorre por contraste com a pesca em larga escala, de caráter mais industrial. Assim, costuma-se considerar como pescadores artesanais as pessoas, famílias ou comunidades que pescam em pequena escala, valendo-se de recursos disponíveis na própria comunidade. Em regra, vivem próximos a rios, lagoas e praias, o que resulta em grande diversidade de formas de organização, modos de vida e práticas de pesca.

O traço comum, independentemente da região, é a relação cotidiana com as águas, sustentada por um corpo de conhecimentos específicos sobre vento, maré, cheias e vazantes, localização e deslocamento dos cardumes, espécies de peixes, seus comportamentos e suas interações com outros animais e plantas. Soma-se a isso o uso de técnicas e instrumentos tradicionais de pesca e navegação, frequentemente compartilhados coletivamente e transmitidos entre gerações.

Chama a atenção, ainda, que para os pescadores artesanais a territorialidade inclui não apenas o espaço físico de moradia, mas também as águas, compondo um

território marcado pelo movimento hídrico. Essa relação, que envolve domínio sobre uma ampla variedade de espécies, faz com que associem suas estratégias de pesca aos ciclos naturais, resultando em práticas de manejo e uso dos recursos em sintonia com o ritmo da natureza.



Os Pescadores artesanais. **Fonte:** CEDEFES - Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva.

Para saber mais sobre os Indígenas [ACESSE AQUI](#).

15. Povos de Circo

O modelo atual de circo conhecido foi primeiramente idealizado no século XVIII por Philip Astley, seu espetáculo pressupunha apresentações artísticas diversas e a estrutura do picadeiro, porém, foi planejado para ficar em um local fixo. “No entanto, as famílias de artistas continuavam itinerantes e levaram o modelo de espetáculo consigo para onde foram.” (MATTOS, 2015).

Porém, a chegada do circo a terras brasileiras é um tema ainda um tema de estudos, com autores datando o início da atividade ainda no XVIII com as apresentações artísticas de povos ciganos, já outros autores demarcam este início no séc. XIX, com a chegada do circo dentro dos padrões modernos, com apresentações variadas em um picadeiro redondo.

As famílias circenses que vieram ao Brasil, trouxeram consigo técnicas e saberes sobre as artes e entretenimento de seus países e adaptaram para a realidade brasileira. Tais saberes foram sendo repassados de geração a geração, com a construção da identidade circense sendo construída com base neste saber-fazer. Essa junção de saberes favorece para que a questão familiar no circo não se delimite

apenas a relações consanguíneas, junção com outras famílias de artistas e agregamento ao grupo de artistas itinerantes ou apenas pessoas que decidiram se unir ao picadeiro, constitui o circo como "espécie de organismo vivo, o circo é, para o circense, a sua casa, o seu trabalho, enfim, a sua vida" (ROCHA, 2013, p.60 e 61 *apud* Mattos Mayara).

As famílias e artistas circenses que mantêm a tradição do circo itinerante, com espetáculos de malabares, palhaços e acrobacias, especialmente no interior de Minas, possuem a característica de serem um povo nômade. Enquanto o circo está se apresentando, criam-se relações com o entorno e, quando chega o momento de partida, restabelece-se novas relações em uma nova localidade, portanto, a territorialidade desses povos não precisa ser necessariamente fixa:

Apesar do sentimento de pertença constituído de um lugar de referência (território) ser um vínculo fundamental na constituição de qualquer comunidade tradicional, essa territorialidade não precisa ser necessariamente fixa. O sentido do território também é relacional, não significa simplesmente enraizamento, estabilidade, limite, e/ou fronteira. (MATTOS, p. 13, 2015)



Os circenses. **Fonte:** UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais.

Para saber mais sobre os Povos de Circo [ACESSE AQUI](#).

16. Povos Tradicionais de Matriz Africana

Os Povos Tradicionais de Matriz Africana são definidos como povos detentores de ancestralidade advindas de África. Estão dispostas em comunidades e práticas de religiões afro-brasileiras, como Candomblé e Umbanda, que preservam cultos aos

orixás, voduns e entidades. Além disso, são povos que formam a maioria da população brasileira sendo consideradas uma das principais matrizes de formação do povo brasileiro.

A CF/88, nos artigos 215 e 216, determina a responsabilidade do Estado brasileiro de proteção das manifestações religiosas, culturais, populares, indígenas e afro-brasileiras, incluindo também os outros povos e comunidades atravessados pelo processo civilizatório nacional. Por essa razão, leis como nº 10.639/2003 e a lei nº 11.645/2008, garantem que o currículo oficial da Rede de Ensino no Brasil deve conter a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no sistema de ensino. Além disso, a legislação brasileira também criminaliza e pune qualquer prática de racismo ou injúria racial por conta da cor da pele amparada pelas leis nº 7.716/1989 e nº 14.532/2023. Ainda nesse escopo jurídico, a lei nº 5.931/2011 dispõe da criação de delegacias especializadas em crimes raciais - DECRADI.

Já o Plano Nacional de Povos e Comunidades tradicionais de Matriz Africana (Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) “Tem como objetivo a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas” (Cartilha de direitos dos povos tradicionais de matriz africana, p. 6).

O direito dessas culturas também se estende ao direito à cultura como Patrimônio cultural imaterial, e são resguardados pela lei nº 3551/2000. Nesse direito, se institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, a partir do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Dentre outros dispositivos legais que se somam, e não anulam os outros supracitados, está, por fim, o direito ao *abate religioso*, regulamentado pela Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Art. 135) sob as Normativas do Ministério da Agricultura bem como de decretos estaduais que disciplinam a prática.



Povos Tradicionais de Matriz Africana. Fonte: Instituto Guaicuy.

Para saber mais sobre os Povos Tradicionais de Matriz Africana [ACESSE AQUI](#).

17. Vacarianos

Os vacarianos é um povo que habita o Vale do Rio Vacaria, e possuem uma forte relação com o Rio Vacaria e Peixe Bravo que percorre essas comunidades, tornando suas práticas únicas e diferenciadas de outros grupos. Praticam plantio de sementes tradicionais e outros produtos alimentícios. Além disso, suas práticas consistem na criação de redes familiares dependentes do território com o objetivo de se oporem ao modelo desenvolvimentista e proteger a ancestralidade dessas famílias. A criação da categoria surge através da Articulação Rosalino Gomes de Povos e Comunidades Tradicionais (AIR), em 2000.

Atualmente, as comunidades tradicionais Vacarianas estão ameaçados por pela atividade minerária, encampada pela mineradora SAM, “a qual visa implementar o projeto Bloco 8 na região.” (GUEDES & SANTOS, p. 209, 2023). No entanto, assim como os outros povos, os Vacarianos também são diferenciados como comunidade tradicional pelo seu contraste de modo de vida com os povos modernos e ocidentais.

Ligados ao território e com o uso tradicional dos recursos, essas comunidades vivem nas proximidades com os rios, onde o uso das águas do rio para irrigação e abastecimento doméstico é essencial: Conforme os moradores, desde a década de 1970, os Vacarianos costumavam atravessar o rio segurando o rabo de uma mula em épocas de cheias, e as crianças, assim que nasciam, eram batizadas nas águas do rio (GUEDES & SANTOS, p. 214, 2023).

Por fim, um estudo histórico aponta a possível relação dos Vacarianos com os indígenas Guarani Kaiowá na tese “A Presença Kaiowá na antiga Vacaria: (re)ocupação territorial e (des)fragmentação social (1830-2017)”, do historiador José Augusto dos Santos Moraes.



Os Vacarianos. **Fonte:** Museu Vivo dos Povos Tradicionais – MG.

Para saber mais sobre os Vacarianos [ACESSE AQUI](#).

18. Vazanteiros

Os vazanteiros são um povo de matrizes indígenas, quilombolas e ribeirinhas que há gerações habita as margens do Rio São Francisco. Sua vida acompanha o compasso das águas, o que molda costumes, práticas agrícolas e visão de mundo. Para essas comunidades, o São Francisco é mais que um curso d'água: é um ser vivo, um lar e um parente, com o qual mantêm vínculos profundos de territorialidade.

A identidade vazanteira nasce da relação com as águas do São Francisco. Organizadas em coletividades ribeirinhas, essas comunidades dominam saberes sobre o ambiente, o clima e, sobretudo, as áreas de vazante. No cotidiano, interagem com as mudanças do rio e de seus afluentes e lagoas, acompanhando cheias, vazantes e variações sazonais.

As vazantes, extremamente férteis, impulsionaram o desenvolvimento de técnicas de cultivo em terrenos sazonalmente inundáveis. Além da agricultura, os vazanteiros praticam criação de animais, pesca e extrativismo. Seus modos de vida são transmitidos oralmente, de geração em geração, preservando conhecimentos e práticas tradicionais.

A denominação “vazanteiro” deriva justamente do cultivo nas terras de vazante do São Francisco. Essa identidade se organiza de acordo com os ciclos naturais das águas, aproveitando solos enriquecidos por matéria orgânica depositada na vazante. Isso implica alternâncias na moradia: em períodos de cheia, é comum a ocupação de terras altas, configurando um modo de vida marcado pela transumância entre áreas de vazante e de altitude.



Os Vazanteiros. **Fonte:** Museu Vivo dos Povos Tradicionais – MG.

Para saber mais sobre os Vazanteiros [ACESSE AQUI](#).

19. Veredeiros

As comunidades veredeiras habitam os Planaltos Sanfranciscanos, no norte de Minas, em uma zona de transição entre Cerrado, Caatinga e Mata Seca. Essa diversidade ambiental abriga riquezas naturais e uma extensa rede hídrica, crucial para o Aquífero Bambuí. Para essas famílias, a água é essencial não só para a sobrevivência, mas também para suas tradições e relações comunitárias. Eles se veem como protetores das veredas, pois essas áreas garantem a vitalidade das nascentes e a perenidade dos recursos hídricos. Os Veredeiros também utilizam dos Buritis para artesanato.



Veredeiro. **Fonte:** Museu Vivo dos Povos Tradicionais – MG.

Para saber mais sobre os Veredeiros [ACESSE AQUI](#).

III – REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

A CF/88 menciona expressamente os *povos indígenas* e as *comunidades quilombolas* e reconhece a existência de outros *povos* na formação do País. Essas menções e esse reconhecimento servem para estabelecer um regime jurídico diferenciado a esses povos e comunidades que têm em comum se diferenciarem culturalmente da maioria da população brasileira.

Vamos identificar qual é esse regime jurídico, iniciando pelos fundamentos do sistema jurídico brasileiro.

O preâmbulo da CF/88 descreve o *povo brasileiro* como constituidor da República Federativa do Brasil, mas estabelece que, em suas relações internacionais, o Brasil reger-se-á pelos princípios, dentre outros, da autodeterminação dos *povos* e da cooperação entre os *povos* para o progresso da humanidade (art. 4º, IX). Ainda no que tange à atuação do Brasil em suas relações internacionais, o parágrafo único do art. 4º da CF/88 estabelece que a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos *povos da América Latina*, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

A expressão *povo brasileiro* também é citada no art. 78 da CF/88 (“O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”). E, de modo especial, também está no § 1º do art. 242: “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.”

Este último dispositivo reconhece que a formação do *povo brasileiro* foi feita com a contribuição de diferentes culturas e etnias. Em reforço a este reconhecimento, o § 1º do art. 215 admite a diversidade dos *grupos* que, com as suas respectivas manifestações culturais, participaram do processo civilizatório nacional. E nomeia, expressamente, dois desses grupos: os *indígenas* e os *afro-brasileiros*.

Ainda nesse § 1º, há a previsão da proteção, também, das *culturas populares* ao lado das *culturas indígenas* e *afro-brasileiras*. Literalmente, o dispositivo prevê: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.” (art. 215, § 1º).

Diante disso, é possível se alcançar uma conclusão parcial: a CF/88 admite que o *povo brasileiro* é formado por diferentes *grupos*, cujas manifestações culturais devem ser protegidas pelo Estado. Isso significa dizer que a CF/88 atribui direitos especiais a esses grupos, às vezes de maneira mais detalhada, às vezes não.

Assim, por exemplo, com relação aos *indígenas*, a CF/88 detalhou diversos direitos específicos a esses povos. Com relação aos *quilombolas*, houve menos detalhes acerca de direitos que lhes são específicos. Consta apenas o tombamento de seus documentos e sítios e a propriedade definitiva de suas terras. E, com relação aos demais *grupos* (participantes do processo civilizatório nacional), a CF/88 estabeleceu disposições mais genéricas e relacionadas às suas manifestações culturais. Obviamente, essas especificidades não excluem o gozo dos demais direitos que estão dispostos aos demais brasileiros – até porque todos esses grupos, segundo a CF/88, compõem o *povo brasileiro*.

Assim, a CF/88, ao admitir a existência de diferentes *povos/grupos/etnias* que formam o *povo brasileiro*, estabelece que todos eles, na forma que explicita, devem receber proteção especial do Estado, além do gozo dos direitos que são comuns a todos os povos/grupos/etnias, isto é, ao *povo brasileiro*.

Ou seja, aos *povos/grupos/etnias* que formam o *povo brasileiro* – isto é: aos povos e comunidades tradicionais – aplicam-se (i) os direitos comuns a todos os brasileiros e (ii) os direitos que lhes são específicos. Esses direitos específicos formam o regime jurídico específico (microsistema) dos povos e comunidades tradicionais, cuja premissa básica é a definição de quem são os povos e comunidades tradicionais.

[ACESSE AQUI](#) o material jurídico sobre povos e comunidades tradicionais.



Fonte: Arquivo CAO-CIMOS/MPMG.

Quem são os Povos e Comunidades Tradicionais (conceito)

A aplicação ou não do regime jurídico específico dos povos e comunidades tradicionais depende da caracterização, no caso concreto, da incidência do conceito que define tais grupos. Uma vez caracterizada a existência de povos ou comunidades tradicionais, aplicam-se as normas específicas ao caso.

De acordo com o Decreto Federal n. 6.040/2007, os povos e comunidades tradicionais são os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Essa definição do Decreto Federal n. 6.040/2007 está de acordo com a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal 5.051/2004, e tem força de *normal supralegal*, de acordo com entendimento do STF, por ser tratado de direitos humanos introduzido no Brasil antes da redação do § 3º do art. 5º da CF/88.

O art. 1º da Convenção n. 169 da OIT delimita a aplicação de suas disposições e estabelece o conceito de *povos tribais* e *povos indígenas*:

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

3. A utilização do termo “povos” na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Em síntese, portanto, a identificação de povos e comunidades tradicionais exige uma análise contextual que considere, de forma articulada, a autodeclaração do grupo, suas formas próprias de organização social, a relação contínua e qualificada com o território e os recursos naturais, bem como a preservação de conhecimentos, práticas e instituições transmitidos pela tradição. Uma vez reconhecida essa condição, incide o regime jurídico protetivo específico.

Conteúdo do regime jurídico Específico dos povos e Comunidades Tradicionais

Vimos que aos povos e comunidades tradicionais se aplicam: (i) os direitos assegurados a todos os brasileiros e (ii) um conjunto de direitos específicos que compõem um microssistema jurídico próprio. A incidência desse microssistema, no caso concreto, depende da verificação, à luz dos critérios legais e convencionais, de que o grupo em questão se enquadra no conceito de povos e comunidades tradicionais. Uma vez caracterizada essa condição, ativam-se as normas especiais pertinentes, cumulativamente aos direitos comuns.

Fixadas essas premissas, deve ser destacado o que de específico tem esse regime em relação aos direitos comuns a todos os brasileiros e a outros regimes específico. Faremos os apontamentos de algumas dessas especificidades, mas o detalhamento será feito na pasta virtual. Lá terá acesso às normas, teses, julgados e materiais técnicos.

[ACESSE AQUI](#) para ter acesso ao material jurídico sobre os Povos e Comunidades Tradicionais.

Independe de reconhecimento formal

A afirmação acima já deixa claro que basta a subsunção fática ao conceito de povos e comunidades tradicionais para que incida os direitos próprios desse grupo. Retomamos essa ideia aqui para deixar claro que não há a necessidade de que haja

algum tipo de reconhecimento formal ou ato constitutivo que diga que determinado grupo é comunidades tradicionais.

O STF já afirmou isso em mais de uma oportunidade. Ao firmar o entendimento sobre a adoção da *teoria do indigenato*, o STF afirmou que “O procedimento de demarcação é declaratório do direito originário territorial à posse tradicional indígena” (RE 1.017.365/SC, Rel. Min. Edson Fachin, j. 27/9/2023, Repercussão Geral – Tema 1.031). Diante disso, o STF concluiu que diante da natureza declaratória do procedimento demarcatório, não é necessário aguardar o registro imobiliário nem a homologação da demarcação pelo Decreto do Presidente da República para fins de tutela da terra indígena. Assim, a ausência do ato de demarcação, por ter caráter meramente declaratório, não obsta que seja reconhecido o vínculo do indígena à terra, caso venha a ser demonstrado no laudo antropológico que deve ser elaborado.

Em outra oportunidade, o STF foi mais enfático: “É necessário que a União e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) executem e implementem atividade de proteção territorial nas terras indígenas, independentemente de sua homologação.” (STF. Plenário. ADPF 709-MC-segunda-Ref/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 25/2/2022).

A doutrina já defendia essa tese, “O procedimento demarcatório tem natureza meramente declaratória, pois o que se busca com ele é apenas a delimitação da área já pertencente e aos povos indígenas, em razão dos direitos que decorrem da ocupação tradicional. O reconhecimento da propriedade, em caráter originário, é de viés constitucional, conforme estabelecido no muitas vezes citado art. 231 da Constituição.”³

Território

Território é diferente de terra ou propriedade. No território há uma dimensão cultural e espiritual relacionada à terra, o que recebe o nome de território tradicional. De acordo com o Decreto n. 6.040/2007, os territórios tradicionais são os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

A Convenção n. 169 da OIT também estabelece que as terras onde há povos e comunidades tradicionais recebem um regime diferenciado de aplicação do Direito. Segundo o seu art. 13, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

Essa proteção tem previsão expressa e especial na CF/88 para as comunidades quilombolas (art. 68, das ADCTs), e para os indígenas (art. 231).

A Resolução n. 230/2021 do CNMP estabelece que qualquer tipo de discussão judicial em áreas situadas em territórios de povos e comunidades tradicionais acarreta a intervenção obrigatória do Ministério Público (art. 6º, § 2º). Contudo, o art. 8º da mesma Resolução preceitua que a intervenção obrigatória do Ministério Público em

processos judiciais que tratam dos interesses dos povos e comunidades tradicionais não conduz à exclusividade na representação judicial dos grupos. Nesse caso, deve o órgão ministerial zelar para que eles sejam citados e intimados de todos os processos que os afetem, a fim de que possam apresentar suas manifestações de forma autônoma, sob pena de nulidade.

Consulta prévia, livre e informada

Segundo o art. 6º da Convenção n. 169 da OIT, os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas *medidas legislativas* ou *administrativas* suscetíveis de afetá-los diretamente.

O art. 15 da Convenção trata da consulta especificamente quando se referir à propriedade do Estado sobre os minérios ou outros recursos do subsolo que eventualmente existam em territórios tradicionais. Nesse caso, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras.

A consulta se caracteriza por ser: (i) livre, ou seja, os membros da comunidade não podem sofrer qualquer tipo de pressão externa; (ii) prévia, que significa que a consulta deve anteceder à medida legislativa ou administrativa, bem como antes de empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos, toda a comunidade deve ser consultada; (iii) informada, isto é, os consultados devem ter todas as informações sobre as medidas.

Ademais, a consulta deve seguir um procedimento que respeite o tempo das comunidades e as suas formas de decisão.

Educação e saúde

O direito à educação aplica-se de maneira diferente aos povos e comunidades tradicionais. As políticas públicas que materializam esses direitos preveem práticas e ações próprias que se adequam aos modos de vida dos grupos culturalmente diferenciados.

No âmbito do direito à saúde, existe o *Subsistema de Atenção à Saúde Indígena*, que está prevista nos artigos 19-A a 19-H da Lei n. 8.080/1990.

Quanto ao direito à educação, a Lei de Diretrizes e Bases determina que nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (art. 26 da Lei n. 9.394/1996). Ademais, garante-se que o ensino fundamental regular será

ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Também há disposições específicas no Estatuto da Igualdade Racial quanto às comunidades quilombolas. É o caso do parágrafo único do art. 8º, que preceitua que as comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiárias de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde. Também o art. 12, que estabelece que os órgãos públicos de de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Desenvolvimento sustentável

As políticas nacional e estadual dos povos e comunidades tradicionais levam no nome o direito ao desenvolvimento sustentável desses grupos. Entende-se por desenvolvimento sustentável, o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras (art. 3º, III, Decreto n. 6.040/2007).

Esse direito é um princípio do Direito Ambiental e inclui os aspectos sociais, econômicos e ambientais das atividades humanas relacionadas ao meio ambiente.

No âmbito do microsistema dos povos e comunidades tradicionais esse princípio se aplica de maneira especial. Isso porque esses grupos mantêm relação direta com o meio ambiente e se trata de uma relação diferenciada com o meio ambiente.

Para esses grupos os recursos naturais possuem valores além da subsistência e da extração de recursos. Para eles os recursos naturais possuem valor espiritual e cultural. Uma intervenção na natureza, para essas comunidades, tem um impacto diferente em relação ao resto da população.

Tanto isso é verdade que a política nacional tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (art. 2º).

A política estadual resume bem o que é o desenvolvimento sustentável para os povos e comunidades tradicionais, conceituando-o como sendo a melhoria permanente da qualidade de vida e da realização das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-lhes a transmissão, aprimorados, às gerações futuras (art. 2º, III).

Patrimônio cultural

A CF/88 afirma que o patrimônio cultural brasileiro é formado pelos bens de natureza material e imaterial que guardam referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216).

Nesses diferentes grupos que formaram a sociedade brasileira incluem-se, justamente, os povos e comunidades tradicionais. Isso significa que a identidade, a ação e a memória desses grupos são patrimônio cultural brasileiro.

Tanto é verdade que o § 5º desse art. 216 estabelece que, dado o seu valor histórico e cultural, ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Essas constatações exigem do Estado brasileiro uma tutela específica das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver desses grupos.

Outros direitos

Além dos eixos já destacados, todo o catálogo de direitos fundamentais e sociais incide de forma qualificada sobre os povos e comunidades tradicionais. Isso decorre do microsistema jurídico específico que os protege e da obrigatoriedade de interpretação intercultural do Direito, orientada pela CF/1988, pela Convenção 169 da OIT e pelas políticas nacional e estaduais voltadas ao tema.

Em termos práticos, isso significa que os direitos comuns a toda a sociedade devem ser relidos e adaptados aos modos de vida, às instituições próprias, aos saberes, aos tempos e aos valores espirituais e culturais desses grupos.

Sem esgotar o tema, seguem diretrizes exemplificativas dessa releitura:

- **Acesso à justiça e devido processo:** procedimentos devem assegurar mediação intercultural, intérpretes e escuta qualificada das lideranças e instituições representativas; medidas judiciais e administrativas devem respeitar as formas próprias de resolução de conflitos e de tomada de decisão coletiva.
- **Liberdade de organização e participação política:** o Estado deve reconhecer e dialogar com as formas tradicionais de representação, garantindo participação efetiva em conselhos, audiências e processos decisórios, com prazos e metodologias compatíveis com os tempos comunitários.
- **Liberdade de crença e proteção a lugares sagrados:** a tutela da liberdade religiosa abrange rituais, calendários sagrados, espaços de culto em territórios tradicionais e saberes associados, com medidas positivas para prevenir profanações e restrições indevidas.
- **Direito à informação e transparência:** a publicidade dos atos estatais e das atividades econômicas que os afetem deve ocorrer em linguagens, formatos e canais adequados, garantindo compreensão plena e possibilitando a consulta livre, prévia e informada.

- **Segurança alimentar e nutricional:** políticas de abastecimento, apoio à produção tradicional, proteção a sementes crioulas e aos ciclos de pesca, extrativismo e agricultura de subsistência devem respeitar a sazonalidade, o manejo tradicional e os interditos culturais.
- **Trabalho e previdência:** a proteção laboral deve alcançar regimes próprios de extrativismo, pesca artesanal, agricultura familiar e artesanato, com reconhecimento de saberes tradicionais, combate ao trabalho análogo ao escravo em cadeias que os impactem e desenho previdenciário compatível com a realidade produtiva.
- **Mobilidade e moradia:** programas habitacionais e de infraestrutura devem ser compatíveis com padrões construtivos tradicionais, materiais locais e usos coletivos do espaço, evitando deslocamentos forçados e descaracterização cultural.
- **Liberdade de expressão e proteção a conhecimentos tradicionais:** garantia do direito de narrar e transmitir saberes, com salvaguardas contra apropriação indevida e biopirataria, inclusive por meio de mecanismos de repartição de benefícios e consentimento informado.
- **Proteção contra discriminação e violência:** políticas antirracismo e antidiscriminação devem considerar o racismo estrutural, o etnocídio e a violência territorial, com protocolos específicos de prevenção, proteção de lideranças e resposta a conflitos.
- **Direito à cidade e ao campo:** para comunidades tradicionais urbanas, ribeirinhas, costeiras e rurais, o ordenamento territorial, o licenciamento e o zoneamento precisam reconhecer usos coletivos, trajetos de pesca, áreas de manejo e espaços de sociabilidade.
- **Direito à infância, juventude e à mulher:** políticas devem respeitar papéis e dinâmicas internas sem perpetuar violências de gênero ou geracionais, garantindo proteção integral com mediação intercultural e participação comunitária.

Em suma, todos os direitos se aplicam aos povos e comunidades tradicionais, mas não de maneira meramente uniforme. A Constituição, a Convenção 169 da OIT e a normativa infraconstitucional exigem que direitos comuns sejam reinterpretados e operacionalizados à luz da identidade coletiva, das instituições e dos modos de vida desses grupos. Em caso de incidência de conflito entre normas gerais e o microsistema específico, prevalece a leitura que assegure a máxima efetividade dos direitos territoriais, sociais, culturais, ambientais e espirituais dos povos e comunidades tradicionais.

Legitimidade de atuação do MPMG

Esse assunto foi tratado com profundidade na Nota Técnica n. 01/2024 produzida pelo CAO-CIMOS, que estabelece os fundamentos jurídicos para a atuação do

MPMG na defesa dos direitos coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos povos e comunidades tradicionais existentes no território de Minas Gerais, inclusive defesa dos direitos dos indígenas.

Exporemos os pontos chave do documento.

No campo da legitimidade institucional, a defesa judicial dos chamados *direitos indígenas* em sentido estrito — aqueles diretamente vinculados às terras tradicionalmente ocupadas e às dimensões de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições sobre essas terras (art. 231 da CF) — compete prioritariamente ao Ministério Público Federal, com processamento na Justiça Federal (art. 109, XI, da CF). As comunidades indígenas possuem também legitimidade para defender seus direitos, com intervenção do Ministério Público (art. 232 da CF).

O MPMG, por sua vez, é plenamente legítimo para atuar: (i) na defesa de todos os direitos coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos PCTs não indígenas; e (ii) na defesa de todos os *direitos dos indígenas* que não se enquadram como “direitos indígenas” em sentido estrito, especialmente nas políticas públicas e serviços essenciais de competência estadual e municipal, como saúde, educação, assistência social, proteção contra violência, segurança alimentar, acesso a benefícios e inclusão em políticas locais. Nessas hipóteses, a competência jurisdicional, como regra, é da Justiça Estadual. Haverá deslocamento para a Justiça Federal quando presente alguma das hipóteses do art. 109 da CF, como a presença de ente ou órgão federal no polo da demanda.

Portanto, a legitimidade do MPMG para atuar no tema de povos e comunidades tradicionais assenta-se em três eixos: (1) plena legitimidade para proteção de direitos dos PCTs não indígenas; (2) legitimidade para tutela dos direitos dos indígenas que não configurem “direitos indígenas” territoriais do art. 231; e (3) observância das regras de competência, com atuação preferencial na Justiça Estadual e deslocamento para a Justiça Federal quando houver ente federal ou quando a controvérsia versar sobre “direitos indígenas” em sentido estrito.

Contudo, nada impede a atuação cooperativa e articulada entre MPMG e MPF, dada a transversalidade das demandas envolvendo PCTs e povos indígenas e a necessidade de respostas integradas e efetivas.

[ACESSE AQUI](#) a íntegra da Nota Técnica na pasta “Jurídico - Povos e Comunidades Tradicionais – GERAL”.

Por fim, acrescenta-se que esse entendimento tem respaldo jurisprudencial. O STJ, no AREsp 2.381.292-PR, entendeu que os entes estaduais são partes legítimas para figurar no polo passivo de ação que busca garantir o fornecimento regular de água potável e saneamento básico a terra indígena (STJ. 1ª Turma. AREsp 2.381.292-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 10/12/2024).

Aliás, a Resolução n. 230 do CNMP encampou esse entendimento ao preceituar que “a elaboração, a implementação e o monitoramento de políticas públicas no território devem ser realizados junto aos Municípios, Estados e União, sem qualquer distinção, cabendo ao Ministério Público zelar pelo respeito à territorialidade, à autonomia dos grupos e às suas especificidades socioculturais.” (art. 7º).

IV - PASSO A PASSO

Este passo a passo se subdivide em duas possibilidades de atuação. A primeira é por meio da atuação direta do órgão de execução, sem a necessidade de apoio contínuo do CAO-CIMOS (com a possibilidade de apoio pontuais).⁴ A segunda possibilidade é por meio da implementação do programa *Próximos Passos* com apoio contínuo do CAO-CIMOS.

1. Atuação direta do órgão de execução, sem a necessidade de apoio contínuo do CAO-CIMOS

Nesta hipótese o membro do MPMG poderá realizar as tarefas de forma direta, sem a instauração do programa *Próximos Passos*. Contudo, poderá contar com o apoio do CAO-CIMOS em um determinado ato específico. Ambos de maneira consentida com os grupos em questão.

1º Passo: atendimento ou notícia do fato relativo a povos e comunidades tradicionais

- De acordo com o art. 2º da Resolução n. 230/2021 do CNMP, o **atendimento e a recepção** nas instalações físicas do Ministério Público devem se dar com base nas seguintes diretrizes:
 - Respeito à autoidentificação de pessoas (reconhecidas pelo restante do coletivo em questão como representantes do grupo) ou grupo (podendo conter mais de um representante devido a clivagens internas) como representante de povo ou comunidade tradicional;
 - Atenção às especificidades socioculturais dos grupos e flexibilização de exigências quanto a trajes, de modo a respeitar suas formas de organização e vestimentas, bem como pinturas no corpo, adereços e símbolos;
 - Priorização do atendimento presencial e da recepção nas unidades, devendo o atendimento remoto ocorrer em circunstâncias excepcionais, devidamente motivadas e previamente consentidas, devendo ser oferecidas ao grupo atendido à pessoa atendida as condições necessárias para apresentar suas demandas;

- Respeito à língua materna e garantia de mecanismos para a tradução ou interpretação das demandas.
- A **notícia de fato** diz respeito à atuação ordinária do Ministério Público e significa qualquer demanda relacionada a povos e comunidades tradicionais que é dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público.

2º Passo: formalização da demanda

- Com o recebimento da demanda, passe-se à sua formalização. Aqui não há diferença do que é feito ordinariamente pelo Ministério Público, que se valerá da **Notícia de Fato**, **Procedimento Preparatório**, **Procedimento de Administrativo** ou **Inquérito Civil** para a formalização da demanda, de acordo com o contexto dos grupos e a hipótese de cabimento de cada um desses instrumentos.

[ACESSE AQUI](#) modelos de peças de abertura de procedimentos.

3º Passo: identificação dos interlocutores e mobilização

- Com a formalização da demanda em um procedimento, deve-se buscar a qualificação da demanda, incluindo, se necessário, a quantificação demográfica dos grupos. Ou seja, buscar informações que possibilitem uma melhor compreensão e aprofundamento da situação fática por meio de interações diretas com o grupo e suas lideranças.
- Aqui o órgão de execução, juntamente dos grupos, irá definir quem serão os interlocutores da comunidade, ou seja, com quem o órgão de execução entrará em contato caso queira agendar uma reunião etc.
- Esse contato pode ser auxiliado por parceiros (universidades, entidades religiosas, movimentos sociais, agentes políticos etc.)

4º Passo: mobilização e reuniões preparatórias consentidas (se houver necessidade)

- Essa etapa não será necessária se o grupo assim consentir, ou for organizado e já possuir mecanismos de interação com atores externos, bem como estejam amadurecidos quanto às injustiças e aos direitos.
- O objetivo dessas reuniões preparatórias e de mobilização é informar ao grupo a pauta da reunião ou construir a pauta da reunião a partir das demandas que eles apresentam, sempre de maneira consentida. Ou seja, a construção da pauta de reunião (ou pauta de reivindicações) deve ser bem-feita, isso será fundamental para a qualidade das interações.

- Mobilização consiste no conjunto de atividades que visam reunir o grupo em torno de um objetivo comum.
- Essas reuniões preparatórias e de mobilização podem ser feitas por parceiros técnicos, tais como universidades, grupos de estudos, entidade da sociedade civil, movimentos sociais etc.

5º Passo: reunião presencial para qualificação da demanda e orientação

- De acordo com o art. 4º da Resolução n. 230/2021 do CNMP, o diálogo do membro do Ministério Público com os povos e comunidades tradicionais é orientado por três os *princípios*:
 - **Informalidade:** consiste na aproximação e no estabelecimento de vínculos (que não comprometem a legalidade dos processos) com os povos e comunidades tradicionais da área de atuação do órgão, por meio de uso de linguagem acessível e informação clara acerca de suas atribuições, bem como escuta permanente sobre as demandas dos grupos.
 - **Presença física:** corresponde à adoção de uma rotina periódica de visitas aos territórios para o acompanhamento de demandas e apresentação de informações, sem prejuízo da realização de reuniões na sede do órgão para a mesma finalidade ou casos urgentes.
 - **Tradução intercultural:** consiste na adoção dos meios necessários para facilitar o diálogo e permitir a compreensão da linguagem ou dos modos de vida dos grupos, valendo-se, quando necessário, de intérpretes, da Antropologia e de outras áreas sociotécnicas do conhecimento para a identificação de especificidades socioculturais dos grupos.
- **Podem ser cinco os objetivos do encontro:**
 - **Orientação do grupo:** é a explanação do que é o Ministério Público, suas atribuições, capacidade e limites de atuação, bem como explanação sobre os direitos básicos dos povos e comunidades tradicionais.
 - **Qualificação da demanda:** consiste na correta identificação do problema e as possíveis soluções a partir do que for apresentado pelo grupo. Aqui ocorre a **elaboração da injustiça**, que é uma reflexão acerca dos interesses do grupo e os fatos causadores das lesões, o que comporá um quadro sempre provisório da injustiça;
 - **Pactuação dos encaminhamentos e soluções**, por meio do:

- **Enquadramento legal da situação:** trata-se de analisar o quadro de injustiças a partir do Direito e verificar quais direitos podem ser acionados;
 - **Visualização de oportunidades legais:** diante do diagnóstico feito, verificam-se os caminhos que podem ser adotados.

- **Reflexão com antecipação de ações futuras:** dentre as possibilidades de caminhos, escolhem-se quais serão adotados e avaliam-se os riscos e as alternativas a serem eleitas caso algum caminho não dê certo ou se mostre inviável. O objetivo é que o órgão de execução e os titulares do direito avaliem, de forma cooperada, os riscos e os benefícios da via a ser adotada, a partir dos interesses e perspectivas do grupo e desenvolvam estratégias sucessivas, nos moldes de planos “A”, “B” e assim sucessivamente, sempre ponderando os riscos e efeitos colaterais de cada escolha;

- **Retomadas de ações pretéritas:** praticado o ato, a interação volta-se à avaliação dos efeitos do ato praticado e prestação de contas do que foi feito. Retoma-se, se for o caso, o ciclo de antecipação das ações futuras, ou readequação das oportunidades legais, ou correção do enquadramento legal ou, ainda, aprofundamento da elaboração das injustiças.

- Cada um desses objetivos pode ser tratado em um único encontro, ou todos (ou parte deles) podem ser abordados em um mesmo encontro. A definição dependerá do contexto fático.

- **Como deve ser estruturada as metodologias da-reunião:**
 - Pauta predefinida e combinada com os interlocutores;
 - Metodologias participativas;
 - Devem ser convidados os parceiros, caso existam;
 - Deve-se permitir que, além de manifestações sobre a pauta de reivindicações, ocorra externalização de angústias pelo grupo de maneira livre;
 - Ao final deve ser lavrada ata com a identificação dos problemas com os respectivos encaminhamentos e responsável.

[ACESSE AQUI](#) modelos de pautas, atas e roteiro de mobilização.

6º Passo: atuação e acompanhamento

- Tomados os encaminhamentos, passa-se à execução e acompanhamento, que será feito em conjunto com o grupo utilizando-se a *antecipação de ações futuras* e a *retomadas de ações pretéritas*.

2. Atuação judicial e extrajudicial

[ACESSE AQUI](#) as minutas modelos de peças judiciais e extrajudiciais.

Na pasta virtual, estão disponíveis modelos de minutas e peças de outros casos, julgados de tribunais brasileiros sobre povos e comunidades tradicionais, além de teses e argumentos elaborados pelo CAO-CIMOS. Esse acervo permite que o órgão de execução selecione as teses e os argumentos mais úteis para aplicar ao caso concreto.

3. Atuação por meio do programa Próximos Passos

[ACESSE AQUI](#) os documentos referentes ao programa Próximos Passos.

1º Passo: instauração de Procedimento Administrativo

- Ao aportar demanda para atuação visando a garantia dos direitos fundamentais dos povos e comunidades tradicionais, sugere-se a instauração de um Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n. 1, de 28 de agosto de 2019, precedida do registro da sua respectiva Notícia de Fato no SRU, com avaliação pelos(as) colegas de eventual solicitação de apoio ao CAO-CIMOS e/ou outros órgãos de apoio.
- Observa-se que a partir dos pedidos recebidos dos promotores naturais, o assessor irá realizar uma análise de contextos criando níveis de prioridade de atuação do programa.



Fonte: Arquivo CAO-CIMOS/MPMG.

[ACESSE AQUI](#) as minutas modelos de abertura de procedimentos.

2º Passo: solicitação do técnico e apresentação do Programa as comunidades e municípios

- A partir da apresentação das demandas por parte da comunidade tradicional à Promotoria Natural, esta solicita, por sua vez, o apoio da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais, que organizará visita in loco para apresentação do Programa Próximos Passos e realizará a consulta à comunidade se pretendem aderir ao Programa. Antes da ida a campo haverá o chamamento do técnico que irá acompanhar e realizar o trabalho na comunidade.
- Neste momento também é apresentado o Programa aos Municípios que foram indicados pelos Promotores de Justiça para inclusão na iniciativa. Reunião com o Município, que é responsável pela execução de políticas públicas de ponta, com participação da(o) Prefeita(o) e Secretárias(os) ligadas(os) ao tema, como as(os) de Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Saúde, dentre outros. Em caso de adesão ao projeto, poderá ser discutida a adoção pelo poder público de eventuais medidas emergenciais. Sugere-se que essa reunião e as seguintes sejam registradas por meio de ata. Também poderá ser colhido termo de adesão do município ao Projeto Social.



Fonte: Arquivo CAO-CIMOS/MPMG.

3º Passo: realização de diagnóstico da situação dos Povos e Comunidades Tradicionais contemplados pelo Programa

- Durante essa etapa o técnico contratado irá até a comunidade e fará reuniões comunitárias como o uso de outras metodologias sociais para a construção de um Diagnóstico Rápido Participativo que servirá de base para a construção da matriz de responsabilidades, do Projeto Social, pensando no produto que poderá ser construído para cada situação de violação de direitos diagnosticada em campo.
- Elaboração de Plano de Ação: com os resultados advindos da primeira reunião com os comunitários junto ao(s) Poder(es) Executivo(s), Legislativo(s) e demais atores, ressalta-se que os representantes da comunidade tradicional devem ter protagonismo, sendo ouvidas(os) e consideradas(os) nos encaminhamentos, que devem ser pactuados com definição clara dos prazos e dos responsáveis por cada uma das ações, as quais podem ser organizadas em Plano de Ação, anexo à ata de reunião, com o estabelecimento de uma matriz de responsabilidades.

4º Passo: articulação para a construção\fortalecimento de uma rede de atuação

- O técnico e o assessor farão articulação com os povos e comunidades tradicionais, municípios, instituições de ensino, sociedade civil organizada, instituições privadas para o fortalecimento ou criação de uma rede de apoio que possa agir na garantia dos direitos fundamentais das comunidades e na construção de políticas públicas.
- Reunião ampliada com os comunitários, Poder Executivo local (Prefeita(o) e Secretárias(os) ligadas(os) ao tema), Poder Legislativo local, instituições que lidam com a temática, públicas ou privadas, universidades, associações comerciais, movimentos sociais, etc., para: a) apresentação do Projeto Social, b) partilha das conclusões do diagnóstico, c) sensibilização dos parceiros, bem como mapeamento de possíveis contribuições destes para com o projeto e d) reflexão sobre os próximos passos em prol da(s) comunidade(s).



Fonte: Arquivo CAO-CIMOS/MPMG.

5º Passo: atuação através de Projetos Sociais

- Com as informações do diagnóstico, sugere-se a atuação por meio de Projeto Social visando à efetivação dos direitos fundamentais dos povos e comunidades tradicionais, respeitada a independência funcional. O projeto social é um instrumento de atuação resolutiva do Ministério Público, especialmente eficaz em casos de temas complexos e que exigem a articulação entre diversas instituições e órgãos, propiciando uma soma de esforços em prol da construção de soluções adequadas, criativas e sinérgicas, conforme estabelece a Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 2, de 11 de julho de 2013.
- Instauração do Procedimentos para Implementação e Promoção de Projetos Sociais (PROPS) na Promotoria. Sugere-se a instauração de PROPS ou instauração de Procedimentos Administrativos específicos, caso a situação assim se adeque. Sugestão de instauração de PROPS.

6º Passo: reuniões periódicas

- As reuniões periódicas são importantes para o acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação, onde buscar-se-á a realização das metas estabelecidas na matriz de responsabilidades. Essas poderão ser

mensais, nas quais serão discutidos os avanços em relação às ações pactuadas, além da pactuação de novas ações que se mostrarem necessárias. O foco é a atuação para a viabilização progressiva, com o Município e com os parceiros.

7º Passo: encerramento do Projeto Social

- Atingidos os objetivos do projeto, sugere-se o arquivamento do procedimento.

VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADÃO, Clara de Oliveira. Controle sobre vida e morte dos canasteiros: biopolítica e exclusão territorial no Parque Nacional da Serra da Canastra. In: Formiga, MG: Revista UNIFOR, v. 14, n. 2, p. 01–16, jul./dez, 2023. Disponível em: <<https://revistas.uniformg.edu.br/cursodireitouniformg/article/view/1591>>. Acesso em 08 de jul. de 2025.

COSTA FILHO, Aderval. Direitos de povos e comunidades tradicionais no Brasil. In: Miracy Barbosa de Souza, Fernanda de Lazari Cardoso Mundim e Aline Rose Barbosa Pereira (Orgs.). Cidade e Alteridade: convivência multicultural e justice urbana. Belo Horizonte: Ed. D'Plácido, 2016, p. 87-98.

COSTA FILHO, Aderval; MENDES, Ana Beatriz Vianna; SANTOS, Ana Flávia Moreira; LOPES, Camila Ragonezi Gomes; MAGALHÃES, Fernanda Fernandes; DINIZ, Gabriela Lima; BRAGA, Liliane Rodrigues de Oliveira; PEIXOTO, Luísa Helena Figueiredo; ROCHA, Maria Tereza. “Mapeamento dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: visibilização e inclusão sociopolítica. Um breve relato sobre incursões no semiárido mineiro”. In Interfaces - Revista de Extensão, v. 3, n. 1, p. 69-88, jul./dez. 2015.

COSTA FILHO, A.; MENDES, Ana Beatriz Vianna. Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais. Belo Horizonte - MG: Superintendência de Comunicação Integrada - MPMG, 2013 (Desenvolvimento de material didático ou institucional - Cartilha). Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/inclusao-e-mobilizacao-sociais/povos-e-comunidades-tradicionais.shtml>>. Acesso em: 08 de julho de 2025.

COSTA FILHO, A.; MENDES, A. B. V. ; SILVA, L. M. ; MAGALHAES, F. F. ; FANTINI, C.. “Guia de Direitos dos Povos do Cerrado”. Montes Claros/MG: DGM/CAA-NM, 2022 (Desenvolvimento de material didático ou institucional - Cartilha).

FÁVERO, Claudenir; MONTEIRO, Fernanda Testa. “A luta dos(as) apanhadores(as) de flores sempre-vivas frente à expropriação territorial provocada por unidades de conservação de proteção integral da natureza”. In: Revista Agriculturas, v. 8, n. 4, p. 33-37, dez. 2011. Disponível em: <<https://aspta.org.br/article/a-luta-dos-as-apanhadoresas-de-flores-sempre-vivas-frente-a-expropriacao-territorial-provocada-por-unidades-de-conservacao-de-protecao-integral-da-natureza/>>. Acesso em: 07 de julho de 2025.

FERREIRA, S. L., MAHFOUD, M. & SILVA, M. V. “Trajetórias coletivas de congadeiros”. In: Memorandum, 20, 177-200, 2011. Disponível em: <<https://www.fafich.ufmg.br/memorandum/wp-content/uploads/2011/06/ferreiramahfoudsilva01.pdf>>. Acesso em: 09 de jul. de 2025.

GNADLINGER, João. “A busca da água no sertão com a vara indicadora: uma introdução à hidroestesia”. Juazeiro, BA: IRPAA, 2001. 33p. Disponível em <https://irpaa.org/wp-content/uploads/2015/09/a_busca_da_agua_com_a_vara_indicadora.pdf>. Acesso em 08 de jul. de 2025.

GUEDES, Francielly Muniz & SANTO, Caio Carvalho. "O conflito ambiental territorial nas comunidades tradicionais Vacarianas do Norte de Minas Gerais e o Projeto Bloco 8". In: Campo-Território: revista de Geografia Agrária, Uberlândia, v. 18, n. 50, p. 206-229, p. 206. ISSN 1809-6271, 2023. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/69484>>. Acesso em: 09 de jul. de 2025.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico**, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 251–290, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>>. Acesso em: 17 out. 2024.

MATTOS, Mayara Ferreira. "Mapeamento das famílias circenses de Minas Gerais: diálogos sobre reconhecimento identitário e luta por direitos a um modo de reprodução sociocultural em uma comunidade tradicional". In: Interfaces–Revista de Extensão, v. 3, n. 1, p. 69-88, 2015.

SOARES, Maria Raimunda Penha. Territórios insurgentes: a tessitura das lutas e das resistências de mulheres quilombolas. Revista Katálysis [online], v. 24, n. 3, pp. 522-531, set. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/79280>>. Acesso em: 08 de jul. 2025.

SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; BORGES, Júlio César Borges; MONTEIRO, Roberta Amanajás. "O modo de vida geraizeiro: território, alimento e direitos no Vale das Cancelas". Brasília, DF: FIAN Brasil. ISBN 978-65-88708-07-1, 2020. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Vale.das_Cancelas_ELETRONICO.pdf>. Acesso em: 09 de jul. de 2025.

VITORELLI, Edilson; BARROS, José Ourismar. Processo coletivo: técnicas de atuação em litígios complexos. 2. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

Documentos institucionais

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Articulação de Políticas Públicas de SAN para Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: MDS, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/aceso-a-alimentos-e-a-agua/articulacao-de-politicas-publicas-de-san-para-povos-e-comunidades-tradicionais/extratvistas>>. Acesso em 08 de jul. de 2025.

CARTILHA de Direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana. Disponível em: <<https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos/cartilha-12.pdf>>. Acesso em 10 de jul. de 2025.

DIREITO dos Povos e Comunidades Tradicionais COSTA FILHO, A.; MENDES, Ana Beatriz Vianna. Belo Horizonte - MG: Superintendência de Comunicação Integrada - MPMG, 2013 (Desenvolvimento de material didático ou institucional - Cartilha).

Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/inclusao-e-mobilizacao-sociais/povos-e-comunidades-tradicionais.shtml>>. Acesso em: 08 de julho de 2025.

GUIA de Direitos dos Povos e Comunidades tradicionais. COSTA FILHO, A.; MENDES, A. B. V.; SILVA, L. M.; MAGALHAES, F. F.; FANTINI, C. Montes Claros/MG: DGM/CAA-NM, 2022 (Desenvolvimento de material didático ou institucional - Cartilha).

INSTITUTO Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. *Plano de manejo: Parque Nacional da Serra da Canastra*. Portaria ICMBio nº 2.801, de 11 de outubro de 2023. Brasília, DF: ICMBio, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/cerrado/lista-de-ucs/parna-da-serra-da-canastra/arquivos/plano_manejo_pnsc.pdf>. Acesso em 01 de jul. de 2025.

INSTITUTO Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, MG. “Dossiê de registro do Sistema Agrícola Tradicional de Apanhadoras e Apanhadores de Flores Sempre-vivas em Minas Gerais”. Belo Horizonte, 2021.

_____. “Dossiê de registro do artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha: saberes, ofício e expressões artísticas em Minas Gerais”. Belo Horizonte, 2018. Documento PDF (n.p.). Disponível em: <<https://www.iepha.mg.gov.br/index.php/component/phocadownload/category/31-artesanato-em-barro-do-vale-do-jequitinhonha>>. Acesso em: 7 jul. 2025.

_____. “Cadernos do Patrimônio Imaterial Comunidade dos Arturos”. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://www.iepha.mg.gov.br/images/com_arismartbook/download/9/Comunidade%20dos%20Arturos.pdf>. Acesso em: 09 de jul. de 2025.

_____. “Dossiê para registro dos Caminhos, expressões e celebrações do Rosário em Minas Gerais”. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://www.iepha.mg.gov.br/images/Dossies/DossieReinadoeCongados_Capa_Apendices_ago2024_1.pdf>. Acesso em: 09 de jul. de 2025.

INSTITUTO Socioambiental - ISA. Povos Indígenas do Brasil. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Quem_s%C3%A3o>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

UNESCO. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Paris: UNESCO, 2003. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

Teses e dissertações

ABREU, Mirian Walderez Oliva de. “Curiá ta tá, curatá!”: caboclinhos no congado em Montes Claros – da festa a cena espetacular. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

ALMEIDA, Clebson Souza de. Território da água, território da vida: comunidades tradicionais e a monocultura do eucalipto no Alto Jequitinhonha. 2018. 153 p.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina, 2018.

DAYRELL, Carlos Alberto. GERAIZEIROS E BIODIVERSIDADE NO NORTE DE MINAS: a contribuição da agroecologia e da etnoecologia nos estudos dos agroecossistemas tradicionais. Dissertação apresentada à Universidade Internacional de Andalucia, Sede Ibero Americana de La Rábida como parte das exigências do Curso Maestria en Agroecologia y Desarrollo Rural Sostenible, 1998.

MORAES, José A. S.. A Presença Kaiowá na antiga Vacaria: (re)ocupação territorial e (des)fragmentação social (1830-2017). Tese apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação História da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Dourados, 2020.

OLIVEIRA, Larissa Silva de. Da (in)existência de direito dos povos e comunidades tradicionais ao exercício de titularidade patrimonial sobre as expressões culturais tradicionais exploradas no mercado da moda. Orientador: Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho. 2022. 138 p. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

OLIVEIRA, Ricardo. Carroça livre: uma etnografia com os carroceiros e cavalos da vila São Tomás e adjacências. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Antropologia Social. Belo Horizonte, 2017.

RAMALHO, Claudilene da Costa. Mulheres quilombolas do Vale do Jequitinhonha: tecelãs da resistência. 2023. 308 f. Tese (Doutorado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 24 mar. 2023. Disponível em: <<https://repositorio.ufes.br/server/api/core/bitstreams/57556357-1a7c-4a06-9b30-c49b3e60fbc1/content>>. Acesso em: 08 de jul. 2025.

Referências retiradas da internet

POVOS VACARIANOS DO NORTE DE MINAS GERAIS – ROSALINO. Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas. YouTube, 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YBAiwYdyYc0>>. Acesso em: 4 jul. 2025.

POVOS VACARIANOS – OLÍVIA. Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas. YouTube, 2022. Disponível em: <https://youtu.be/QqkmZ0C7z80?si=XEg1H_BwOk6qJBIr>. Acesso em: 4 jul. 2025.

RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DO TERRITÓRIO TRADICIONAL VACARIANO NOS VALES DO RIO VACARIA E PEIXE BRAVO. Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas. YouTube, 2023. Disponível em: <<https://youtu.be/qj56KFrnfUs?si=jdEojaxbVKaywXzQ>>. Acesso em: 4 jul. 2025.